

RESUMO

A credibilidade da informação financeira auditada é uma questão importante para a economia e para a sociedade, na qual se incluem os trabalhadores. Esta investigação tem como objectivos, a análise da temática relativa à importância da informação financeira e da auditoria externa para as comissões coordenadoras das Comissões de Trabalhadores do sector bancário português, no uso do seu direito à informação e consulta, bem como sobre a existência de diferenças de expectativas em auditoria neste grupo. A metodologia baseia-se num questionário aos membros dessas Comissões de Trabalhadores. Conclui-se que a informação financeira é considerada importante e utilizada de forma regular, no entanto, a certificação legal de contas é analisada por um menor grupo de inquiridos. As fraudes, os actos ilegais e a continuidade são os principais tópicos apurados nas diferenças de expectativas. Constatam-se necessidades de formação e de desenvolvimento de instrumentos específicos para auxiliar estes *stakeholders* na utilização da informação financeira a que legalmente têm direito a aceder.

Palavras-chave:

Stakeholders, Comissões de Trabalhadores, diferenças de expectativas, direito à informação e consulta sobre informação financeira, trabalhadores, auditoria externa.

AGRADECIMENTOS

As minhas primeiras palavras de agradecimento são dirigidas a todos os que me acompanharam ao longo deste percurso.

Dirijo um agradecimento especial e profundamente sentido ao meu orientador, Doutor Mendes da Cruz, por toda a disponibilidade mostrada, pelo apoio e indicações que sempre me concedeu ao longo da preparação e desenvolvimento do presente trabalho e pela sua exigência no rigor científico.

Aos meus colegas de trabalho e de mestrado que me motivaram a prosseguir durante todo este processo de aprendizagem e pesquisa, a todos os professores do mestrado que me permitiram crescer enquanto pessoa e profissional e à biblioteca do ISCAL, o meu sincero agradecimento.

Por toda a colaboração prestada, pelo apoio e simpatia manifestados por aqueles que me ajudaram na fase da recolha dos inquéritos junto das Comissões de Trabalhadores do sector bancário, em especial a Alice da Comissão de Trabalhadores do Montepio Geral, expresso a minha gratidão.

Finalmente, agradeço e manifesto a minha profunda admiração pelo meu marido, reconheço a ajuda e a compreensão demonstrada pelos meus pais e sogros, ao longo de todo este período.

E a ti avó Olga, agradeço tudo.

ÍNDICE

Resumo	1
Agradecimentos	2
Índice	3
Abreviaturas	4
1. Introdução	7
2. Objectivo e organização da dissertação	11
3. Enquadramento histórico	14
4. Enquadramento legal	16
5. Responsabilidade social	32
6. Os <i>stakeholders</i> das demonstrações financeiras e utilidade da contabilidade	42
7. A teoria da agência e as necessidades da auditoria financeira	50
8. A auditoria e a sociedade e a responsabilidade social do auditor	53
9. Diferenças de expectativas em auditoria	56
10. Metodologia	75
10.1 Metodologia geral da investigação	76
10.2. Elaboração e objectivos gerais do questionário	77
10.3. Inquiridos	79
10.4. Metodologia e difusão implementada	79
10.5. Utilização e processamento da informação recolhida	81
11. Avaliação dos resultados	82
11.1 Considerações prévias	82
11.2. Estruturação e objectivos do questionário	83
12. Análise dos resultados	85
13. Conclusões e orientação para o futuro	90
Bibliografia	93
Anexo	95

ABREVIATURAS

AICPA- *American Institute of Certified Public Accountants*

CE- Comunidade Europeia

CEE- Conselho de Empresa Europeu

CESE- Conselho Económico e Social

CRP- Constituição da República Portuguesa

CT- Comissão de trabalhadores

CT's - Comissões de Trabalhadores

DC- Directriz Contabilística

DF's- Demonstrações Financeiras

EC- Estrutura Conceptual

EU- União Europeia

EUA- Estados Unidos da América

FASB- *Financial Accounting Standard Board*

IASB- *International Accounting Standards Board*

ICAS- *Institute of Chartered Accountants of Scotland*

INCM- Instituto Nacional Casa da Moeda

NAC- Normas de Contabilidade Ajustadas

NIC- Normas Internacionais de Contabilidade

OIT- Organização Internacional do Trabalho

PALOP'S- Países de Língua Oficial Portuguesa

POC- Plano Oficial de Contabilidade

ROC- Revisor Oficial de Contas

RSE- Responsabilidade Social das Empresas

SAS- *Statement on Auditing Standard*

SNC- Sistema de normalização contabilística

TN- Território Nacional

TRAB- Trabalhador

1. INTRODUÇÃO

A ocorrência de escândalos financeiros em empresas como a *Enron* (EUA) e a *Parmalat* (Itália), nas últimas décadas conduziu, a nível internacional, à implementação e aplicação de códigos e recomendações de boas práticas, com vista à obtenção de uma melhor eficácia na gestão dos recursos escassos, orientada por valores como os da responsabilidade, integridade e transparência. A sociedade civil ficou, em consequência, dependente da fiabilidade da informação contabilística e financeira e da integridade dos gestores e administradores das empresas e organizações.

As actuais mudanças verificadas ao nível da economia mundial colocam novos desafios às empresas e à sociedade em geral. As diversas iniciativas dos Governos para combater a actual crise financeira e dos organismos com responsabilidade na matéria, pretendem minimizar os seus efeitos, nomeadamente, os sociais, dos quais se destacam os efeitos sobre os trabalhadores, na medida em que são eles os primeiros interessados no sucesso dessas políticas, porquanto no caso de insucesso das mesmas, são ainda eles os principais afectados, pela perda dos seus empregos, nuns casos, ou pela precarização e fragilização da sua relação laboral, noutros. Assim sendo, os trabalhadores surgem, no âmbito do seu direito de participação na vida das empresas, como actores especialmente interessados na saúde financeira e económica das empresas, para as quais desenvolvem a sua actividade.

A legislação laboral em vigor, ao atribuir às Comissões de Trabalhadores o direito de serem informadas e consultadas sobre uma quantidade considerável da informação financeira produzida, institui a atribuição de um papel activo aos trabalhadores, no sentido do acompanhamento da saúde financeira das empresas, na medida em que essa pressupõe a continuidade dos seus postos de trabalho. Desta forma, a possibilidade de acederem a informação financeira credível e idónea e a capacidade de compreensão

dessa informação, determina a extensão do exercício do seu direito a participarem, por via do direito à consulta e à informação, na tomada de medidas e decisões que tenham por finalidade a salvaguarda das empresas onde trabalham.

De acordo com as normas contabilísticas do *International Accounting Standards Board* (IASB) e do *Financial Accounting Standard Board* (FASB), a contabilidade é um sistema de informação de suporte às decisões dos diversos utilizadores da informação financeira. Refere-se, na estrutura conceptual do IASB, que os utentes das demonstrações financeiras, também designados por “*stakeholders*”, “incluem investidores actuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e seus departamentos e o público” (*Ordem dos Revisores Oficiais de contas*, 2004). As necessidades dos utilizadores empregados e dos seus grupos representativos, de acordo com a estrutura conceptual do IASB, estão relacionadas com o interesse em informações que permitam aferir sobre a “estabilidade e a lucratividade dos seus empregadores”, para que fiquem habilitados a avaliar a “capacidade da entidade de proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidades de emprego.” (*Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, 2004).

Das estruturas representativas dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores apresenta-se como a mais adequada, por natureza e inerência de funções, a garantir a intervenção dos trabalhadores no seio da própria empresa. As Comissões de Trabalhadores, ao sustentarem a sua existência em trabalhadores exclusivos da empresa e ao possuírem diversos direitos de participação, seja no acesso à informação financeira através do direito à consulta e o direito a controlarem a gestão da empresa, seja ainda, no direito de participação nos processos de reestruturação das empresas, estão numa posição privilegiada que lhes permite participarem activamente na definição das políticas empresarias e na salvaguarda da saúde económica e financeira da empresa, de

forma a garantirem, conforme referido anteriormente, a continuidade dos seus postos de trabalho. A informação proveniente da auditoria externa, pela sua natureza, surge como informação relevante para um exercício qualitativamente elevado e qualificado destes direitos.

Em Portugal, o direito à informação financeira por parte das Comissões de Trabalhadores encontra-se definido no artigo 424.º da Lei 7/2009, que publica o Código do Trabalho, abrangendo este direito, nomeadamente, a informação sobre a “situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais” (alínea f).

Por outro lado, o artigo 426.º da mesma lei estabelece o direito de controlo de gestão, relativamente aos orçamentos e à defesa dos interesses dos trabalhadores, nas actividades dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa.

O direito a participarem nos processos de reestruturação das empresas, previsto nos artigos 429.º e seguintes da mesma lei torna, igualmente, a informação financeira auditada muito pertinente para o exercício desse direito.

De acordo *Almeida e Colomina (2009, apud Godsell, 1992)* “existe entre os utilizadores das demonstrações financeiras a opinião geral de que qualquer pessoa que tenha um determinado interesse numa empresa deve ser capaz de confiar nas demonstrações financeiras auditadas como garantia de solvência e viabilidade da mesma”. É neste sentido, que a temática da diferença de expectativas em auditoria e a importância da auditoria externa como forma de atribuir confiança na qualidade, fiabilidade e integridade na informação financeira divulgada pelo órgão de gestão, poderá ser relevante para a presente dissertação, designadamente, no sentido de tentar aferir-se até que ponto estas questões poderão estar a distorcer a análise destes utentes (membros das

Comissões de Trabalhadores), devido ao tipo de informação que estes pensam estar a ser objecto de exame, por parte do auditor, não fazer parte do âmbito do seu trabalho.

Da revisão de literatura efectuada, não foi encontrado até ao momento qualquer documento que reflecta este tipo de investigação, quer no contexto português, quer no contexto internacional.

Na nossa opinião, o estudo realizado interessa, quer à comunidade académica, quer aos profissionais da área, quer mesmo à sociedade em geral. Assim, pensamos que a importância deste problema justifica o desenvolvimento de um trabalho de investigação.

2. OBJECTIVO E ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Com a presente dissertação pretende-se aferir a importância atribuída pelos trabalhadores, enquanto utilizadores/utentes/destinatários das demonstrações financeiras e mais especificamente as Comissões de Trabalhadores do sector bancário, à informação de índole financeira e ao papel da auditoria externa. Analisa-se ainda, a temática das diferenças de expectativas (*expectation gap*) neste grupo, tendo em consideração os instrumentos legais existentes em Portugal, relacionados com o direito à consulta da informação financeira por parte destes utilizadores/utentes das demonstrações financeiras e a forma como os mesmos têm sido utilizados.

A principal pergunta de pesquisa deste trabalho é, saber como é que as Comissões de Trabalhadores do sector financeiro têm exercido o seu direito à informação financeira, no exercício das suas funções e qual a importância atribuída por estes *stakeholders* a este tipo de informações e à auditoria?

A presente dissertação compreende 4 componentes principais. A sua estrutura pode ser resumida da seguinte forma:

1. Investigação do *background* relacionado com o estudo dos *stakeholders* da informação financeira, da utilidade da informação produzida e da importância atribuída à auditoria externa. Identificação, fundamentação e clarificação dos objectivos desta investigação.

2. Revisão da bibliografia relacionada com a temática, que incluiu:

- Identificação dos principais aspectos históricos sobre as Comissões de Trabalhadores que se consideram relevantes para a presente dissertação;
- Realização do enquadramento legislativo nacional e ao nível da União Europeia, sobre os aspectos relacionados com o direito à consulta da informação financeira por

parte dos trabalhadores, com especial relevo para as Comissões de Trabalhadores e para os Conselhos de Empresa Europeus;

- Exposição dos aspectos considerados indispensáveis sobre a temática da responsabilidade social e sua importância para a presente dissertação fazendo-se alusão a aspectos como a resposta dada pela contabilidade nesta matéria;
 - Análise do “paradigma” da utilidade da contabilidade e exposição dos diferentes utilizadores/utentes da informação financeira nos referenciais contabilísticos internacionais do *International Accounting Standards Board* (IASB) e do *Financial Accounting Standard Board* (FASB) e nos normativos contabilísticos nacionais, dando relevância aos trabalhadores enquanto *stakeholders*;
 - Exposição da teoria da agência salientando o conflito de interesses, enquanto argumento típico da teoria da agência e da sua relação com a procura da auditoria. Neste sentido, os diferentes grupos de interessados na informação financeira relatada pela empresa, e neste caso as Comissões de Trabalhadores enquanto *stakeholders*, necessitam da auditoria externa para lhes proporcionar uma opinião profissional e independente sobre as DF's;
 - Explicação da importância da responsabilidade social do auditor e do papel da auditoria para a sociedade e para as Comissões de Trabalhadores em particular, enquanto mecanismo de controlo social de natureza preventiva e instrumento redutor do risco de distorções nas demonstrações financeiras e de solução de problemas relacionados com a responsabilidade, transparência e controlo.
 - Indicação dos aspectos considerados mais relevantes das designadas diferenças de expectativas em auditoria (*expectation gap*) relativos aos utilizadores/utentes em análise.
3. Investigação e validação dos itens acima referidos com base nas informações recolhidas na bibliografia e, com o auxílio de especialistas das áreas envolvidas e de

alguns membros das Comissões de Trabalhadores, estruturar e implementar um questionário sobre a importância da informação financeira e da auditoria externa para as Comissões de Trabalhadores do sector bancário português;

4. Análise de resultados, conclusões e orientação para o futuro.

3. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

A origem e a evolução das Comissões de Trabalhadores estão relacionadas com a evolução dos sistemas políticos democráticos que vieram incorporar as organizações dos trabalhadores nas empresas como elementos do próprio sistema, bem como das mudanças sociais, tanto nacionais como internacionais.

Ao nível internacional, as organizações de representação dos trabalhadores, bem como os representantes eleitos passaram, a partir de 1971, com a aprovação da Convenção 135 da OIT, a merecer protecção do direito internacional. No âmbito constitucional, os direitos consagrados nalguns países (Alemanha, México ou Rússia) no primeiro quartel do século XX, tiveram repercussões internacionais (visíveis na própria convenção n.º135 da OIT, referida anteriormente) nomeadamente, na própria Constituição da República Portuguesa, mais concretamente, na Constituição de 1976.

A convenção referida criou um regime de protecção dos representantes dos trabalhadores, aí se prevendo, desde logo, um regime de protecção dos membros das Comissões de Trabalhadores (*Worker's Councils* no Reino Unido).

A aplicação desta convenção no nosso país foi mais tardia. À data da sua publicação, embora Portugal já tivesse ratificado algumas convenções da OIT, a sua ratificação não era possível. Quer por razões políticas, relacionadas com o regime político de então, quer por razões constitucionais, na medida em que a constituição não previa a existência de estruturas colectivas de representação de trabalhadores com autonomia, quer por razões legais, pois o estatuto nacional do trabalho, que determinava a solidariedade entre o capital e o trabalho e a primazia do capital face ao trabalho, não possibilitavam a sua adopção.

Assim, só depois da instituição de um regime democrático, no pós 25 de Abril de 1974, e com a publicação da Constituição de 1976 foi possível proceder-se à sua ratificação, o

que viria a suceder precisamente nesse ano, com o decreto-lei 263/76, que ratificava a convenção e instituíu um regime de protecção dos representantes dos trabalhadores.

Na sequência desta legislação começaram então a verificar-se as primeiras experiências, com protecção legal, de instituição de Comissões de Trabalhadores nas empresas.

Em 1979, com a lei 49/79, foi instituída a primeira lei e o primeiro regime jurídico especificamente direccionado para as Comissões de Trabalhadores nas empresas.

Também no espaço comunitário, foram publicadas um conjunto de directivas, de 1992 a 2009, que regulam diversos aspectos dos direitos de participação dos trabalhadores.

Sendo recente a sua história, o papel que estas comissões vêm a representar, no futuro e no presente, em tempos de crise, pode ser fundamental. Não deixa de ser importante destacar que, ao contrário do que a informação oficial nos poderia fazer supor, de acordo com o *Livro Verde das Relações Laborais* (2006), publicado pelo *Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social*, é nos países considerados mais competitivos e desenvolvidos economicamente que se verificam maiores taxas de participação de trabalhadores na vida das empresas. Por exemplo, no que respeita à possibilidade de discutir mudanças na organização de trabalho, a taxa de incidência média na EU-15 é de 71%, sendo de 46% em Portugal, e de 87%, por exemplo, na Holanda ou de 85% na Finlândia. A democracia industrial e a participação nas empresas parecem ser um apanágio das sociedades evoluídas social e economicamente. O mesmo se aplica a outros índices como a taxa de sindicalização (a Suécia, Dinamarca e Finlândia na frente) ou, por exemplo no número de dias perdidos por conflito laboral, com a Áustria, Noruega, Finlândia e Dinamarca na vanguarda.

Assim, julgamos este tema da participação de trabalhadores, da maior importância, principalmente quando falamos da estrutura económica das empresas, nomeadamente,

como é o caso desta dissertação, das empresas portuguesas, com incidência no sector bancário.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O enquadramento legal das Comissões de Trabalhadores no ordenamento jurídico nacional tem a sua origem na própria Constituição da República Portuguesa de 1976.

Embora no período da ditadura Salazarista e Marcelista, apelidada de “Estado Novo”, houvesse já algumas experiências de criação de Comissões de Trabalhadores, foi com a Constituição de 1976 que se consagrou o direito dos trabalhadores à constituição destes órgãos representativos.

Assim, na decorrência da Liberdade de Associação prevista no artigo 46.º da CRP, no capítulo dos Direitos e Deveres Fundamentais, é no artigo 54.º que a CRP concretiza a consagração do Direito à criação de Comissões de Trabalhadores.

Este direito de criar Comissões de Trabalhadores, eleitas por voto directo e secreto, tem como objectivo fundamental a participação democrática dos trabalhadores na vida da empresa.

As principais atribuições destes órgãos são (Veiga, 1995):

- Receber a informação indispensável ao exercício das suas competências;
- Exercer o controlo de gestão na empresa;
- Gerir ou co-gerir os equipamentos sociais da empresa;
- Intervir na reorganização do sistema de trabalho e de produção;
- Participar na elaboração de legislação laboral;
- Participar na elaboração de planos económico-sociais, sectoriais ou gerais.

Estas atribuições e direitos, consagradas constitucionalmente, permitem aos trabalhadores uma intervenção na vida da empresa a dois níveis (*Fernandes*, 1990):

- A fiscalização propriamente dita (incluindo a reclamação) em relação à actividade de gestão da empresa;
- A recomendação.

Para o exercício destes direitos não basta, contudo, uma mera disposição legal de carácter programático, como acontece com a disposição constitucional em análise. Nesta medida, é na legislação em vigor, mais concretamente, no Código do Trabalho actualmente publicado pela Lei 7/2009, que se vem concretizar juridicamente este direito o qual abordaremos mais adiante.

A regulamentação da matéria ligada às Comissões de Trabalhadores integra-se no âmbito da regulação das Relações Colectivas de Trabalho, tendo sido esta a grande inovação legal que a CRP de 1976 introduziu, face à sua congénere anterior, a Constituição de 1933. Ao contrário da anterior, a CRP de 1976 vem dar um grande ênfase às relações colectivas de trabalho, numa clara tendência do legislador constitucional se demarcar do regime que vigorava antes do 25 de Abril de 1974 e que assentava a regulamentação das relações laborais numa perspectiva eminentemente individualista.

De acordo com *Fernandes* (1990), o ordenamento jurídico-laboral não tem como objectivo regular apenas as relações individuais relacionadas com a alienação do trabalho de uma parte a outra, também visa a regulação das relações entre grupos sociais com interesses contrapostos, dispondo de “formas de equilíbrio e instrumentos de composição de tais interesses em conflito, regulamentando os fenómenos que os projectam no quadro social”. Neste sentido, a maioria dos sistemas jurídicos incorpora

actualmente, conforme referido pelo mesmo autor, um conjunto de normas que regulam “as formas de organização dos interesses colectivos” e os “processos e instrumentos da acção colectiva”. Este corpo de normas designa-se doutrinalmente como Direito Colectivo do Trabalho.

O Direito Colectivo do Trabalho surgiu e evoluiu no sentido de regular o conflito de interesses entre trabalhadores e entidades patronais, abrangendo quer aspectos de índole individual, quer a sua integração em grupos sociais e as respectivas formas associativas adoptadas (*Fernandes, 1990*). Ao admitir a importância do Direito Colectivo na regulação das relações laborais, o Estado não está mais do que a garantir a aplicação de mecanismos que permitam a composição e resolução dos conflitos laborais colectivos, que decorrem, dos tantas vezes negados interesses opostos e nem sempre conciliáveis dos trabalhadores e dos empregadores.

Esta perspectiva de assunção da existência de conflitos laborais colectivos, que implicam a regulação de Relações Colectivas de Trabalho, como forma de dotar os trabalhadores, uns dos principais interessados na sobrevivência das empresas e na manutenção dos seus postos de trabalho, de instrumentos de participação que lhes permitam ganhar força negocial num enquadramento jurídico-contratual individual que é, manifestamente, desequilibrado, do ponto de vista do poder negocial, não resulta apenas de uma perspectiva nacional, mas também internacional, como já referido, na medida em que, os desafios colocados pelas relações industriais ao nível das relações colectivas de trabalho, são semelhantes na maioria dos países desenvolvidos.

Verificamos, contudo, ainda alguns comportamentos colectivos que não se encontram tipificados legalmente, o que significa que numa primeira linha escapam às matérias tratadas pelo Direito Colectivo do Trabalho, mas que contribuem, regularmente, para a

definição ou melhoria das condições de trabalho, constituindo assim, formas de expressão do poder social e dos interesses colectivos.

No âmbito do funcionamento das Comissões de Trabalhadores, verificamos alguns mecanismos que podem servir de exemplo ao atrás referido. Ao contrário do que acontece com as negociações entre sindicatos e empresas, que possuem assento jurídico-constitucional no âmbito do direito à negociação colectiva e concretização prática através dos Instrumentos de Regulamentação Colectiva de trabalho, no caso das Comissões de Trabalhadores, qualquer negociação conseguida com a empresa onde se integram, não encontrará, no nosso ordenamento jurídico, nenhuma disposição legal que a torne juridicamente imperativa. Contudo, estas negociações existem e têm eficácia social, como por exemplo, o caso dos acordos da Auto-Europa com a sua Comissão de Trabalhadores.

Neste sentido, *Fernandes* (1990), refere que, tendo em conta a realidade actual portuguesa, poderemos distinguir a “contratação colectiva informal ao nível da empresa” da “negociação permanente em torno de clássicos poderes de direcção e organização da empresa”.

Outro aspecto importante e que pode ajudar a compreender a importância da figura da Comissão de Trabalhadores, de acordo com a CRP, (*Canotilho e Moreira*, 2007) aparentemente, a referência a “empresa” (n.º1, *in fine*)¹ parece limitar o âmbito do direito de constituir CT's, o qual ficaria constitucionalmente garantido apenas nas empresas, não abrangendo portanto, organizações não empresariais (serviços administrativos do Estado, fundações e outras instituições sem natureza empresarial, etc.). Embora na opinião dos mesmos autores, esta interpretação não seja forçosa, este facto não deixa de espelhar a importância que o legislador constitucional atribuiu às

¹ Artigo 54.º n.º1 da CRP

Comissões de Trabalhadores, enquanto órgãos representativos de trabalhadores, especialmente dirigidos para empresas e com atribuições cujo exercício só faz sentido em empresas. Esta preocupação de dotar os trabalhadores de poderes e mecanismos de fiscalização e controlo que lhes permitam influir democraticamente na vida das empresas, na medida em que eles também são interessados, é manifestamente evidente. Nesta altura, parece-nos, portanto, importante mencionar, antes de aprofundarmos mais o tema, a opinião de *Martinez* (2005), quando este se refere à definição de empresa. Este autor demonstra a sua preferência pela definição de que a empresa “constitui uma organização de pessoas que prosseguem um objectivo comum”, apesar de se reconhecer que na mesma existe “também como organização de meios”, em detrimento da definição, que considera uma empresa “como um conjunto de meios”.

A adopção de um conceito de empresa na sua acepção enquanto “organização de pessoas”, sendo a própria dimensão da empresa determinada em função do número de pessoas ao seu serviço, é de extrema importância quando estamos no domínio das relações laborais.

Sendo as relações entre o Direito de Trabalho e o Direito Comercial caracterizadas pela subsidiariedade de um em relação ao outro, “no domínio laboral revela predominantemente o aspecto pessoal da empresa”, pelo que, neste campo, o aspecto mais importante é ter conhecimento sobre “como é que na empresa estão organizados os trabalhadores, qual a hierarquização existente entre eles, em que termos se estabelece a relação de subordinação com o empregador, como funciona o poder disciplinar dentro da empresa, e qual a divisão de tarefas, como estão estruturadas as categorias, etc.”.

De acordo com *Martinez* (2005), a empresa apresenta dois aspectos importantes quando nos referimos às relações colectivas. Um dos aspectos referidos é a celebração de convenções colectivas de trabalho (situações em que é atribuída capacidade ao

empregador para outorgar um acordo colectivo ou um acordo de empresa), outro, os conflitos laborais, porquanto é na empresa que se visionam as suas consequências, nomeadamente as greves.

Conforme disposto no art. 404º do Código do Trabalho, como refere *Martinez (2005)*, existem três tipos de estruturas de representação colectiva de trabalhadores que são: as associações sindicais, as Comissões de Trabalhadores e os Conselhos de Empresa Europeus. Todas estas estruturas têm como objectivo a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, sendo as associações sindicais as estruturas com maior relevância, quer em termos históricos, quer em termos práticos.

Conforme já referido, em Portugal, o 25 de Abril de 1974 é um marco importante para este tipo de temática. Posteriormente a esta data as reivindicações dos trabalhadores centraram-se essencialmente em torno da empresa, onde as negociações tinham como objectivo a melhoria das condições de trabalho. Como estas negociações eram desenvolvidas frequentemente à margem dos sindicatos e das organizações patronais, assistiu-se ao desenvolvimento e proliferação das Comissões de Trabalhadores, onde os “acordos”, “protocolos” e outros instrumentos negociais resultantes não foram objecto de publicação oficial, exprimindo assim, meros compromissos entre os empresários e o pessoal ao seu serviço.” (*Fernandes, 1990*), não revelando, de acordo com o mesmo autor, “mecanismos próprios da regulamentação colectiva formal”, mas sim compromissos relacionados com a esfera das relações individuais ou, acrescentamos nós, da referida anteriormente “negociação colectiva informal”.

Cordeiro (1994) refere que as Comissões de Trabalhadores ao operarem fora da esfera sindical, mais relacionada com a negociação colectiva, deveriam ser, “por excelência”, a forma de intervenção dos trabalhadores na empresa dando “uma base institucional para

a sua participação na tomada de decisões empresariais”, verificando-se no entanto que em Portugal a sua origem se deveu mais a questões de ordem política.

Martinez (2005) distingue dois tipos de intervenções dos trabalhadores na empresa: a intervenção económica e a intervenção nas relações laborais. A intervenção económica, é identificada como um tipo de intervenção que não se encontra directamente relacionada com a sua relação laboral, dando como exemplo, a atribuição de acções privilegiadas aos trabalhadores atribuindo-lhe direito a participar nos lucros, mas não permitindo, normalmente, o direito a voto. No segundo tipo de intervenção, o mesmo autor, refere que: “a intervenção dos trabalhadores na empresa pode desenvolver-se a dois níveis: na mera qualidade de trabalhadores daquela empresa, ou atendendo ao facto de serem representantes sindicais”. Na sua mera qualidade de trabalhadores, podem actuar dentro da empresa através da Comissão de Trabalhadores ou do Conselho de Empresa Europeu (no caso da empresa ter dimensão comunitária).

A intervenção dos trabalhadores, através da Comissão de Trabalhadores, tem como objectivo partilhar poder relativamente a questões que digam respeito às relações laborais, tentando-se, por esta via, a conciliação de interesses cuja tendência natural é encontrarem-se em posições opostas.

Ao analisarmos os direitos das Comissões de Trabalhadores e os das outras formas de organização dos trabalhadores no âmbito da empresa, observamos que legalmente, existe uma divisão funcional clara. Às Comissões de Trabalhadores é atribuída a função do “controlo da gestão” e a defesa do conjunto do pessoal da empresa.” (*Fernandes*, 1990). O objectivo das Comissões de Trabalhadores é representar todos os trabalhadores (sindicalizados e não sindicalizados), que prestem a sua actividade subordinada na empresa.

De acordo com o autor referido, da lei resulta que, a Comissão de Trabalhadores não é um “órgão” ou um “serviço” da empresa, não se enquadrando assim, nem na sua estrutura jurídica nem na sua estrutura funcional. É autónoma e independente, quer em relação à própria empresa, quer em relação ao poder político, partidos políticos, instituições religiosas ou outras associações, conforme disposto no art. 452.º do Código do Trabalho, mas ao exercer o seu direito de representação tem de actuar no seio da empresa e interagir com os seus órgãos.

O direito de constituir Comissões de Trabalhadores resulta, como já referido, da liberdade de associação, permitindo através desta via, uma participação organizada dos trabalhadores em determinadas actividades da empresa e por isso, uma participação institucionalizada na vida da própria organização.

Os órgãos de representação interna dos trabalhadores (onde se enquadram as Comissões de Trabalhadores), intervêm nos processos relacionados com a “d direcção”, “organização” e “ regulamentação do serviço”, não revestindo esta intervenção a forma de “participação”, num sentido estrito, mas sim de “consulta”, isto é, não existe aqui a possibilidade de co-responsabilização pelos resultados, o objectivo é apenas o de proporcionar a informação necessária para que a Comissão de Trabalhadores possa ser consultada, sem que esta consulta seja vinculativa para a entidade empregadora. O objectivo é que esta consulta, em termos práticos, conduza a negociações com vista à obtenção de um acordo entre as partes interessadas, necessário à operacionalização e compreensão pelos trabalhadores das regras/ decisões a implementar.

Ao serem definidos “direitos” na lei e não “atribuições” ou “ competências”, significa precisamente, de acordo com *Fernandes* (1990), que de facto não existe qualquer tipo de integração da Comissão de Trabalhadores, quer do ponto de vista funcional quer do

ponto de vista orgânico, na empresa, e que por outro lado, existe a percepção clara da existência de confrontos entre as suas esferas jurídicas.

Nos termos do art. 41.º, n.º.1, do Código do Trabalho, em cada empresa só pode existir uma Comissão de Trabalhadores (designado por regime da unicidade), podendo em caso da organização possuir estabelecimentos geograficamente dispersos, eleger subcomissões, conforme disposto no n.º 2 do mesmo artigo. Os vários membros das Comissões de Trabalhadores das empresas em relação de grupo ou de domínio, podem constituir uma comissão coordenadora que articule as actividades das diversas Comissões de Trabalhadores (*Martinez, 2005*). O número de membros das Comissões de Trabalhadores é variável conforme o número de trabalhadores da empresa, podendo de acordo com o art. 417.º do Código do Trabalho, ir de 2 a 11 membros.

O estatuto jurídico de tais entidades e a discriminação dos seus direitos de forma explícita surge com a Lei n.º 46/79, de 12/9. Actualmente, esta matéria encontra-se regulada, nos artigos 423.º e seguintes do Código do Trabalho, sendo direitos desta forma de organização dos trabalhadores, de acordo com a referida lei os seguintes:

Na generalidade:

- Receber a informação necessária ao exercício da sua actividade;
- Exercer o controlo de gestão da empresa;
- Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

- Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

À informação:

- Planos gerais de actividade e orçamento;
- Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- Situação do aprovisionamento;
- Previsão, volume e administração de vendas;
- Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- Modalidades de financiamento;
- Encargos fiscais e parafiscais;
- Projecto de alteração do objecto, do capital social ou de reconversão da actividade da empresa.

À consulta para emissão de parecer:

- Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;

- Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

Ao Controlo de Gestão²:

- Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- Apresentar à empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
- Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

À participação e processo de reestruturação da empresa:

- Informação e consulta prévias sobre as formulações dos planos ou projectos de reestruturação;
- Informação sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de estes serem aprovados;
- Reunir com os órgãos encarregados de trabalhos preparatórios de reestruturação;
- Apresentar sugestões, reclamações ou críticas aos órgãos competentes da empresa.

Quando na lei é referido o controlo de gestão, não está em causa a partilha ou substituição do empregador relativamente ao poder de direcção empresarial, mas sim, um direito de participação. De acordo com *Martinez (2005)*, “trata-se de uma participação, e não de um controlo no exercício do poder dentro da empresa; ou seja,

² Este direito não abrange o Banco de Portugal, a INCM, Forças Armadas e actividades ligadas às competências dos órgãos de soberania e do poder regional.

verdadeiramente, não há um controlo de gestão como contra-poder dentro da empresa, mas tão-só uma participação dos trabalhadores sem coarctar, nem sequer retirar, parcialmente poderes ao empregador”.

Como já referido anteriormente, mas concretizando em relação ao direito ao controlo de gestão por parte das Comissões de Trabalhadores, os trabalhadores podem fiscalizar vários aspectos relacionados com a actividade da empresa, tendo a possibilidade de participar às autoridades competentes ou aos órgãos de fiscalização da empresa as irregularidades que venham a detectar. O controlo de gestão visa também a apresentação de pareceres, a elaboração de recomendações, sugestões e críticas.

O controlo de gestão por parte das Comissões de Trabalhadores não pode ser exercido relativamente às actividades indicadas no n.º3 do art. 426.º, onde se destaca, devido à sua relevância em relação à temática em análise, a actividade do Banco de Portugal.

O direito à informação, dada a sua importância para a temática em análise, encontra-se definido em termos genéricos no artigo 423.º, n.º. 1, alínea a), caracterizando-se pelo direito de “receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade”.

Da leitura exclusiva deste artigo parece resultar um direito ilimitado da informação a prestar pelo órgão de gestão às Comissões de Trabalhadores, tendo como única condição a necessidade da mesma para o exercício da sua actividade. A limitação a este direito encontra-se, no entanto, reflectida, nomeadamente, no artigo 424.º da mesma lei, intitulado “ Conteúdo do direito à informação” e no artigo 427.º “ Exercício do direito à informação e consulta”.

Resulta da sua análise, que o dever de prestar informações por parte da empresa está cumprido, de acordo com *Fernandes* (1990), quando relativamente a certos “instrumentos de gestão” (“elementos informativos”) são fornecidas cópias, de “planos, orçamentos, regulamentos internos, balanços, contas de resultados e balancetes” e

quando no caso da informação respeitante a indicadores de gestão económica, financeira e social, são facultados os elementos referentes às funções de aprovisionamento, pessoal e financeira que se encontram devidamente especificados nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art. 424.º do Código do Trabalho.

Do exposto resulta, segundo o mesmo autor, que se encontra excluído do direito à informação, a consulta de elementos de suporte documental para confirmar a informação prestada, sendo a verificação desses dados relacionados com a gestão, da competência do “órgão de fiscalização estatutário”, referindo ainda que: “A empresa tem que dar conhecimento à comissão dos indicadores por ela elaborados; não pode ser-lhe exigido que faça demonstrações, que explique o processo de produção de dados ou que prove a sua exactidão” (*Fernandes, 1990*).

Relacionados com a actividade da empresa a nível global, são ainda direitos à informação das Comissões de Trabalhadores, de acordo com a alínea b) e i), respectivamente, do artigo citado anteriormente, os relativos à “organização da produção e suas implicações no grau de utilização dos trabalhadores e do equipamento” e a “projectos de alteração do objecto, do capital social e da reconversão da actividade produtiva da empresa”, respectivamente.

O conteúdo do direito à consulta da informação financeira encontra-se definido, nomeadamente, na alínea f) do artigo 424.º do Código do Trabalho e abrange o direito à informação sobre a “situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes”.

Destacam-se ainda dos direitos, em geral, das Comissões de Trabalhadores já referidos e regulados no artigo 423.º, devido à sua relevância para o tema em análise, os seguintes direitos:

“a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão da empresa”.

Martinez (2005), explica que o facto de muitas das informações estarem relacionadas com aspectos sensíveis da actividade da empresa, principalmente por motivos relacionados com a concorrência, é garantido por via legislativa a obrigação de sigilo em relação às “informações prestadas com reserva de confidencialidade” (art. 412.º, n.º 1, do Código do Trabalho).

De acordo com o mesmo autor, o direito à informação “pode ser pouco eficaz, porque, frequentemente, perante determinados pedidos de informação, o empresário, não estando disposto a prestar os esclarecimentos solicitados, pode usar de variadíssimos processos dilatórios, de molde a que as informações não sejam facultadas”. Este será um dos motivos pelos quais, segundo a nossa opinião, o desenvolvimento de competências ao nível do conhecimento e análise da informação legalmente disponibilizada (no caso específico desta dissertação, da informação de índole financeira) se torna de extrema importância para o exercício das funções das Comissões de Trabalhadores.

Ao nível da União Europeia, também a temática da participação dos trabalhadores nas actividades de gestão das empresas, são valorizadas e encontram assento legal. Nesta medida iremos referir os aspectos relevantes relacionados com os Conselhos de Empresa Europeus, onde destacamos a importância da aprovação da Directiva sobre informação e consulta dos trabalhadores em 24 de Setembro de 1994, tendo em 2000 a Comissão Europeia realizado uma informação sobre a sua aplicação. Mais recentemente a Comissão Europeia foi mais longe neste sentido, tendo publicado a Directiva 2009/38/CE, transposta para o nosso ordenamento jurídico interno pela Lei 96/2009 de 3 de Setembro, inteiramente dedicada ao regime jurídico dos Conselhos de Empresa Europeus.

As empresas que se enquadram dentro da directiva referida são as definidas como de “dimensão comunitária”, que de acordo com o artigo 1.º n.º 4 e 2.º, alínea c) da supra referida lei são as empresas que empregam, pelo menos, 1000 trabalhadores nos Estados membros e 150 trabalhadores em cada um de dois Estados membros.

As competências atribuídas aos Conselhos de Empresa Europeus, das quais destacamos os direitos à informação e consulta sobre questões de interesse para o conjunto da empresa ou do grupo de empresas de dimensão comunitária, são estabelecidas através da negociação de um acordo de informação e consulta do CEE com a direcção da empresa, que estabelecerá os limites, dentro da lei, do exercício desses direitos. Nas empresas que de alguma forma obstaculizem a realização deste acordo, nos termos do artigo 12.º da Lei 96/2009, a instituição do CEE será obrigatória e os limites do exercício do direito de informação e consulta serão os estabelecidos na referida lei.

Mas o aspecto mais importante a realçar para efeitos desta monografia é o de que a lei em causa atribui a estes conselhos um importante direito ao acesso à informação relacionada com a estrutura, a situação económica e financeira, a evolução provável das actividades, a produção e as vendas da empresa ou do grupo de empresas de dimensão comunitária, tal como o acesso a um relatório anual pormenorizado sobre a evolução da empresa, nomeadamente, no que respeita à situação económica e financeira.

Caso se verifique alguma circunstância excepcional que afecte de forma significativa os interesses dos trabalhadores, estes representantes têm direito a ser informados e reunir com a direcção central, tal como a serem assessorados por peritos que os auxiliem na análise da informação e no exercício dos seus direitos de consulta e reunião, tudo a expensas da empresa.

Em 2003, a Comissão propôs a reforma da Directiva 94/45/CE sobre procedimentos de informação e consulta de trabalhadores, tendo como fundamento as várias alterações

sofridas desde a sua criação, nomeadamente, o aumento muito significativo das internacionalizações e reestruturações e deslocalizações das empresas, o alargamento da União Europeia a novos países ampliando a extensão geográfica da sua aplicação a novos perímetros geográficos, a directiva sobre a sociedade anónima europeia nos aspectos relacionados com os trabalhadores.

Posteriormente, o Conselho Económico e Social (CESE-1170/2006) e o Parlamento Europeu (P6_TA_PROV-2007-0185), reiteraram a necessidade da Comissão Europeia actualizar a legislação em matéria de informação e consulta dos trabalhadores, de forma a garantir a sua coerência e eficácia e aumentar a segurança jurídica e o diálogo social. Pretende-se, por um lado, a actualização da directiva dos Conselhos de Empresa Europeus com a que regula o funcionamento da das novas sociedades europeias (Directiva 2001/86/CE) e a que estabelece aspectos gerais sobre os direitos de informação e consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia (2002/14/CE).

Em 20 de Fevereiro de 2008, a Comissão Europeia remeteu a comunicação consultiva (C/2008/660) aos agentes sociais comunitários, informando que será apresentado um “pacote social”, onde foi incluída a revisão da directiva sobre os Conselhos de Empresa Europeus, que resultou na directiva 2009/38/CE, já referida.

Em conclusão, tanto ao nível nacional, como comunitário, como até internacional, por via das convenções da OIT, o acesso à informação financeira por parte dos trabalhadores, encontra protecção legal adequada e até alguma valorização por parte dos legisladores.

Nesta medida, o grande desafio hoje em dia poderá já não ser ao nível da regulamentação, mas sim ao nível das relações bilaterais estabelecidas no âmbito da empresa.

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL

No decorrer dos anos 60, as preocupações com as consequências das acções empresariais na sociedade levaram à aplicação da ideia da responsabilidade social à empresa, considerando-se a mesma como um sistema social e aberto que se relaciona com diferentes grupos internos e externos. No caso dos trabalhadores, referimo-nos a grupos internos, nomeadamente, no que respeita à sua relação com questões como as condições de trabalho e definição das remunerações (*Garcia, 1997*).

A empresa tem um papel fundamental para a sociedade, que deverá reconhecê-lo. A responsabilidade social “surge como um compromisso face à sociedade com um objectivo de conseguir uma melhor qualidade de vida e um maior bem-estar. Neste sentido, pode-se afirmar que a empresa não só cumpre uma função económica de produção de bens e serviços, mas também uma função social na qual há que ter em conta aspectos como as boas condições de trabalho do pessoal, a contaminação, etc.” (*Garcia, 1997*)

Do ponto de vista teórico e de acordo com a mesma autora, a responsabilidade social é um acto voluntário da própria empresa, que ao relacionar-se com diferentes grupos na sociedade e ao provocar efeitos sobre os mesmos quando exerce a sua actividade (tendo em consideração os seus valores e compromissos sociais que define), tenta satisfazer as suas necessidades sociais.

Para produzir bens e serviços para satisfazer as necessidades da sociedade (numa óptica tradicional, cujo objectivo é obter o máximo de lucro), tornou-se necessário maximizar todos os factores de produção, entre eles, o factor humano, assegurado através da sua remuneração. Refere *García (1997)*, que a optimização deste factor surgiu nos anos 20-30 do século passado com a teoria da “organização científica do trabalho” de Taylor, cuja preocupação era melhorar a produção das fábricas de forma a aumentar os lucros

dos empresários e os salários dos trabalhadores. Para *Taylor*, o trabalhador tem como únicos objectivos os aspectos económicos, pretendendo a maximização do seu salário, da mesma forma que o empresário pretende a maximização dos seus lucros.

De acordo com esta visão tradicional o principal e único objectivo da empresa é a maximização do seu lucro, otimizando todos os recursos neste sentido, sendo a responsabilidade da empresa perante os diferentes grupos internos e externos minimizada, com excepção da responsabilidade com o seu proprietário. A função social da empresa é restringida ao cumprimento da sua função económica, isto é, reduz-se esta função à contribuição da empresa para o cumprimento dos objectivos macroeconómicos que por si só levam a um “grau de bem-estar económico e social desejável para a sociedade”.

García (1997) para descrever esta perspectiva tradicional cita *Alonso* (1981): “a estrutura tradicional da empresa capitalista tem vindo a construir-se através de um esquema muito simples. Capital e trabalho como factores de produção que concorrem através do instrumento “contrato” com vista à obtenção de um determinado fim, obter bens ou serviços, que do ponto de vista económico ou mercantil se identifica como a consecução do lucro. Para tal é necessário um poder organizador cujas decisões não são normalmente repartidas. Sobre o empresário – que personaliza o poder – recai a autoridade máxima bem como a responsabilidade máxima. O trabalhador limita-se à sua função, determinada em razão dos serviços contratados a troco de uma retribuição”.

Com a Revolução Industrial ao verificar-se uma alteração na estrutura de organização empresarial, em que a direcção da empresa se separa da sua propriedade (devido à necessidade de grandes quantidades de capital, generalizando-se as sociedades por acções), evoluiu o papel do factor humano dentro da própria empresa. A separação entre propriedade e direcção, implicou que ao factor humano fossem atribuídos alguns riscos

que não lhe eram atribuídos anteriormente, tais como, riscos técnicos, profissionais e morais. O factor humano viu aumentar a sua participação na gestão e nos resultados da empresa. (*Garcia, 1997*)

Entre os anos 30 e 40 do século passado surge a teoria behaviorista (teoria do comportamento), a qual coloca a ênfase na organização e não na tarefa ou na sua execução. O mais importante para o trabalhador é pertencer a uma organização. E factores como “o bom clima social, a participação e a integração num grupo de trabalho e as boas relações humanas aumentam a produtividade do trabalho”. *García (1997, apud Mcgregor, 1989; Likert, 1969 e Argyris, 1970)*, entre outros, referem que “através da direcção participativa do trabalhador pode obter-se satisfação directa apenas pela possibilidade de realizar o seu trabalho de maneira pessoal e, em consequência, com maior produtividade”. O trabalhador para além de cumprir o seu contrato sente satisfação em participar na empresa, o que leva a uma melhoria nas relações de trabalho e à humanização das mesmas. A cooperação dos trabalhadores é importante para que se cumpram os objectivos da organização, sendo o grau de cooperação de cada trabalhador com as restantes pessoas envolvidas na mesma, relacionado com a identificação dos objectivos da empresa com os seus objectivos pessoais. A empresa para além da sua dimensão “sócio-técnica e económica tem uma grande influência no modelo de sociedade no qual quer viver e desenvolver-se (*Garcia, 1997, apud Echevaría, 1982*).

A partir dos anos 30 do século passado, começa a dar-se maior relevância aos aspectos sociais da organização das empresas, começando a falar-se de responsabilidade social. Passam a considerar-se diferentes grupos sociais quando se fala em empresa, onde se destaca no caso desta dissertação, a participação dos trabalhadores na empresa e a importância atribuída à qualidade do trabalho.

O objectivo da maximização do lucro, antes tido como o principal e único, passa a ser, um “objectivo lógico e conveniente que condiciona a viabilidade” da empresa “a longo prazo”.

Quando falamos nos tipos de responsabilidade social, de acordo com (*Colomina, 1984*), os mesmos podem ser classificados em responsabilidades de primeira ordem e de segunda, sendo que, no primeiro caso, se classificam as que resultam directamente da actividade da entidade. Quando nos referimos aos trabalhadores, encontramos como responsabilidades de primeira ordem as seguintes: participação na empresa; segurança, higiene e saúde no trabalho; formação e progressão na carreira; estabilidade no emprego; férias e dias de descanso. Dentro das responsabilidades indirectas, ou de segunda ordem, relativamente aos trabalhadores encontram-se, principalmente, aspectos como: ajudas a trabalhadores não relacionadas directamente com o trabalho prestado à empresa, actividades culturais e recreativas e creches. Ainda dentro das responsabilidades de segunda ordem, quando o referido autor se refere à comunidade, na nossa opinião, observamos ainda a referência a outra responsabilidade social da empresa com relevância para a temática em análise, que é a da criação de postos de trabalho.

Existem ainda autores, que utilizam outra classificação para a responsabilidade social, distinguindo entre a que é obrigatória e a que é voluntária, onde designam a primeira como “responsabilidade social legal” e a segunda como “responsabilidade social voluntária”.

García (1997), faz uma distinção entre responsabilidade social interna e externa, conforme as pessoas envolvidas sejam internas à empresa ou externas. Neste sentido, quando nos referimos aos custos sociais internos, estamos a referir-nos aos que

ocasionam a “actividade empresarial ao relacionar-se com os grupos que compõem o seu âmbito interno: trabalhadores, directores e proprietários”.

Quando nos referimos aos custos sociais e aos benefícios sociais, devemos ter em consideração, na nossa opinião, que o seu conhecimento é de extrema importância quando estamos no âmbito do diálogo social.

Actualmente, a empresa, como já referido, aparece como um sistema social aberto orientada para o crescimento e expansão aparecendo, entre outros objectivos, a sua posição social. Mas, na nossa opinião e conforme referido por *Garcia (1997)*, só é possível satisfazer as necessidades sociais se a empresa criar riqueza, sendo por este motivo a criação de valor acrescentado um aspecto económico fundamental quando falamos de responsabilidade social. Neste sentido, pensamos que poderemos afirmar que se a empresa não for rentável não pode cumprir o seu papel na sociedade, não podendo também neste sentido, satisfazer os interesses dos agentes externos e internos, designadamente dos trabalhadores, isto se estivermos a falar de empresas privadas.

A necessidade de compatibilizar os bons resultados económicos com os objectivos individuais dos diferentes grupos com interesses na empresa, parece-nos ser, tal como afirmam diferentes autores, como *Garcia (1997 apud Freije, 1978)* importante na definição da estratégia a seguir pela empresa, devendo a mesma conseguir em “funcionamento uma satisfação compensada, mas suficiente” dos diferentes objectivos, tentando sempre um equilíbrio entre as funções económicas e sociais através de uma planificação simultânea. Destacamos ainda como muito relevante, na nossa opinião, a afirmação de que “para tomar uma medida de carácter social há que estudar as suas consequências económico-financeiras e vice-versa”.

Conforme já referido, presentemente, a maximização do lucro deixou de ser o único e principal objectivo das empresas, estando esta alteração relacionada, nomeadamente,

com a evolução do próprio conceito de empresa ao longo dos tempos. Ao existirem vários objectivos, quer económicos quer sociais, podem surgir conflitos entre os mesmos, sendo estes, mais uma das razões pelas quais, na nossa opinião, a temática da dissertação é relevante.

Em resumo, os objectivos dos trabalhadores, encontram-se entre os objectivos económico-sociais, sendo que os mesmos nos dias de hoje, de acordo com *García* (1997), não são apenas o recebimento do salário pelo seu trabalho, mas têm um âmbito mais alargado. “Os trabalhadores esperam um salário justo assim como igualdade de oportunidades, segurança do seu posto de trabalho, postos de trabalho onde se possa trabalhar com segurança e se proteja a saúde, liberdade de expressão, formação e promoção na empresa, fundos de pensão, atribuição de importância à qualidade de vida, ajuda a familiares, participação na gestão, etc.”.

García (1997, *apud Gutenberg*, 1976), “quanto mais se consiga numa empresa criar condições favoráveis de trabalho, tanto subjectivas como objectivas e, quanto maior incentivo ao rendimento ofereçam os procedimentos de remuneração utilizados, tanto maior será a eficiência produtiva do trabalho humano na empresa. Por tanto, é defensável o acesso à cultura dos trabalhadores, o seu direito a participar, etc. As empresas não podem desinteressar-se por qualquer factor que seja fonte de perturbação ou desequilíbrio para o Homem, neste sentido factores como a habitação, as distrações, etc., fora da empresa, apesar da sua aparência, resultam estreitamente ligadas a ela”.

É da procura de equilíbrio entre o que se obtém e o que se dá, quer em relação à empresa, quer em relação à sociedade, isto é, da cooperação entre ambos, que se poderá obter melhor qualidade de vida e estabilidade social. Em Portugal a responsabilidade social tem vindo a adquirir cada vez maior importância, existindo um número cada vez

maior de empresas que perfilham códigos de conduta, que pretendem obter certificação ambiental e que prosseguem objectivos sociais (*Rego et al, 2003*).

De acordo com os resultados do estudo realizado por *Rego et al (2003)*, “os dirigentes das empresas portuguesas estão sensibilizados para a matéria:

- As suas organizações incorporam nas decisões, nas estratégias e nas acções diversos critérios que ultrapassam os requisitos económicos;
- Consideram haver lugar para a assunção de responsabilidades, seja porque “é isso que deve ser feito”, seja porque se trata de algo que é estratégia e comercialmente vantajoso;
- Interpretam como sofrível a actuação das entidades públicas (incluindo os tribunais e o edifício fiscal);
- Revelam alguma vaidade ética - ao aduzirem que as suas próprias organizações são mais éticas que as concorrentes;
- Sugerem haver necessidade de intervenções e de acções de fomento da RSE pelos órgãos comunitários;
- Desejam prosseguir objectivos de responsabilidade social – mas, por vezes, não actuam nesse sentido por sentirem que daí podem advir perdas de competitividade perante empresas que não perfilham idêntica orientação.”³

As empresas para continuarem num mercado global, extremamente concorrencial, têm necessidade de realizar uma melhoria permanente da sua competitividade, optimizando os recursos de que dispõem, adaptando as suas estratégias e valorizando cada vez mais a sua dimensão social, isto é, a promoção dos valores sociais e não exclusivamente os aspectos económicos.

³ Para mais informações sobre a amostra, procedimentos e resultados do estudo sugere-se consultar a obra citada, pp. 61-89.

A responsabilidade social e a ética empresarial são reconhecidas nos dias de hoje, como dois novos elementos fundamentais das organizações com sucesso. Quando falamos de injustiças sociais e económicas extremamente vincadas, a tentativa dos consumidores de tentarem corrigir estas situações podem influenciar de forma muito significativa a competitividade de algumas organizações e países, o que exige uma evolução cada vez mais profunda das exigências impostas à ética e à responsabilidade social.

Acreditamos que com a evolução das exigências provenientes da sociedade, se verifique de uma forma gradual, uma adopção de comportamentos mais responsáveis em termos sociais e éticos por parte das empresas, numa tentativa das empresas líderes anteciparem as expectativas dos seus clientes.

Por outro lado, dentro dos desafios humanos e sociais, não podemos ignorar que os trabalhadores têm aspirações diferentes das que tinham no passado, sendo os aspectos qualitativos referentes à organização e à própria concepção do trabalho, cada vez mais importantes. Parece ser pacífico, na nossa opinião, afirmar que nos dias de hoje existem sobejas razões, para supor que climas sociais favoráveis no interior da organização, levam a menores índices de absentismo e maior produtividade dos trabalhadores. É também cada vez mais claro, que o compromisso de responsabilidades no âmbito de uma boa cidadania empresarial dentro do relacionamento com a sociedade é considerado pelos trabalhadores, como fonte para uma resposta com mais empenho, lealdade e dedicação à entidade patronal.

Rego et al (2003), referindo-se à “Sondagem de opinião *Millennium*”, sugere-se “que sobre as empresas do século XXI são projectadas expectativas em vários domínios, nomeadamente:

- Que revelem empenho na defesa de valores da sociedade e contribuam, mediante as suas acções, para o alcance de objectivos sociais, ambientais e económicos;

- Que protejam a sociedade de impactes negativos gerados pelas operações empresariais e pelos seus produtos e serviços;
- Que partilhem os benefícios resultantes da actividade empresarial com as diversas partes interessadas e não apenas com os accionistas” (sublinhado nosso).

A informação que a empresa proporciona aos diferentes grupos interessados tem um papel fundamental na negociação entre os diferentes grupos sociais, melhorando as relações, ao permitir uma análise mais profunda da actuação da empresa a nível global. É precisamente neste sentido, que o tema da responsabilidade social será relacionado com a questão da informação proveniente da contabilidade financeira, “que é o veículo de comunicação da empresa” com a sua envolvente social, através do qual se podem fazer “julgamentos sobre a responsabilidade da actividade empresarial”, utilizando-se a informação que provém do sistema contabilístico, nomeadamente a que é periodicamente colocada no mundo exterior. A informação normalmente fornecida pelas empresas, de acordo com a contabilidade tradicional é insuficiente para responder às necessidades actuais da empresa enquanto “ente social”, porque a sua função é estritamente económico-financeira. Não se considerando, nomeadamente, “elementos qualitativos que incidem sobre o homem e a sociedade”, pois não reflectem os impactes externos da sua actividade a nível dos custos e benefícios sociais (*Colomina*, 1984).

O conceito de contabilidade tradicional tem como objectivo responder à finalidade clássica da empresa, que é a obtenção do lucro, e por isso está estruturada primordialmente para a sua obtenção e para resposta aos interesses dos proprietários.

Mas a contabilidade, como sistema de informação, pela sua importância, tem evoluído ao longo da história. *Colomina* (1984) indica: “Poderia, sem reservas, classificar a contabilidade como ineficaz se se limitasse a informar, em determinados momentos da

vida da empresa, o valor do património e do resultado conseguido no período considerado. É necessário que a informação seja suficientemente explícita para a direcção poder apreciar a produtividade, rentabilidade, utilização de recursos, etc.". A contabilidade deve servir para orientar a gestão na planificação e controlo, e constituir-se como a fonte de informação contabilística para todos os outros interessados que de uma ou de outra forma tenham relação com a actividade da empresa."

6. OS *STAKEHOLDERS* DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E UTILIDADE DA CONTABILIDADE

Quando nos referimos aos utentes das demonstrações financeiras e à “utilidade” da Contabilidade para esses utentes a nível dos referenciais contabilísticos internacionais, teremos de analisar as estruturas conceptuais das normas contabilísticas do *International Accounting Standards Board* (IASB) e do *Financial Accounting Standard Board* (FASB) dos Estados Unidos da América.

Para o *International Accounting Standards Board* (IASB), os utentes das demonstrações financeiras incluem “os investidores actuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e seus departamentos e o público” (§ 9 da EC IASB).

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB), na *Statement of Financial Accounting concepts no.1*, referente aos objectivos do relatório financeiro para *Business enterprises*, considera que, como muitas pessoas baseiam as suas decisões económicas nos conhecimentos que têm sobre as empresas comerciais, são potencialmente interessados na informação proveniente dos relatórios financeiros os “proprietários, credores, fornecedores, potenciais investidores e credores, empregados, administração, directores, clientes, analistas financeiros e consultores, corretores, seguradoras, bolsas de valores, advogados, economistas, autoridades fiscais, autoridades reguladoras, legisladores, imprensa e agências de informação financeira, os sindicatos, associações profissionais, pesquisadores de negócios, professores e alunos e o público” (§ 24). Para os trabalhadores, a empresa “é a fonte dos seus vencimentos ou salários”, estando neste sentido, “os investidores, credores, empregados, clientes e gestores a partilhar um interesse comum na empresa que é a sua capacidade de gerar fluxos de caixa” (§ 25).

Assim, tendo em consideração os destinatários das DF's podemos concluir que a contabilidade tem sentido quando a informação que visa prestar se dirige também aos trabalhadores e outros utilizadores e não apenas aos investidores, aos proprietários da entidade e ao Estado. O designado “paradigma da utilidade” da Contabilidade, supõe que a mesma é um sistema de informação de suporte à tomada de decisões dos diversos “*stakeholders*”, estando neles incluídas todas as entidades internas e externas que poderão estar interessadas na informação financeira produzida e referida nos diferentes normativos aplicados.

Em Portugal, o POC aprovado pelo decreto de lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, actualmente em vigor e aplicado às entidades referidas no seu artigo 2.º, refere que as demonstrações financeiras devem ser úteis a “investidores, a credores e outros utentes, a fim de investirem racionalmente, concederem crédito e tomarem outras decisões “ contribuindo “assim para o funcionamento eficiente dos mercados de capitais” (ponto 3.1). Posteriormente, dentro do mesmo ponto, especificam-se como “destinatários da informação financeira”, os “investidores; financiadores; trabalhadores; fornecedores e outros credores; Administração Pública e público em geral”. Refira-se ainda que, o POC de 89 não discrimina as necessidades individuais de cada grupo de utilizadores das DF's. Sobre a matéria, em Portugal, é importante fazer referência à Directriz Contabilística n.º 18 (DC18) sob o título “Objectivos das Demonstrações Financeiras e Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites”.

A Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística (Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro de 2009), a aplicar a partir de 01/01/2010 às entidades abrangidas no âmbito do SNC, ao ter por base a estrutura conceptual do IASB, adoptou a redacção exacta desse normativo internacional quando define quem são os utentes das demonstrações financeiras e quais as suas diferentes necessidades (§ 9 SNC).

Considera-se, em relação ao grupo de utilizadores em análise, que “os empregados e os seus grupos representativos estão interessados na informação acerca da estabilidade e da lucratividade dos seus empregadores. Estão também interessados na informação que os habilite a avaliar a capacidade da entidade de proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidades de emprego” (§ 9 da estrutura conceptual do IASB e do SNC). Consta ainda, das estruturas conceptuais do IASB e do SNC que, de facto existem necessidades que são comuns a todos os utilizadores das DF’s, mas que existem determinados tipos de necessidades de informação que as DF’s não poderão satisfazer. Reconhece-se, nos seus parágrafos 13, que as DF’s não podem proporcionar a totalidade da informação para que os utilizadores das mesmas possam tomar as suas “decisões económicas uma vez que elas, em grande medida, retratam os efeitos financeiros de acontecimentos passados e não proporcionam necessariamente informação não financeira”.

No § 10, refere-se na EC do IASB, que “como os investidores são os que proporcionam capital de risco à entidade, o fornecimento de demonstrações financeiras que satisfaçam as suas necessidades também vai de encontro à maior parte das necessidades dos outros utentes que possam ser satisfeitas por demonstrações financeiras”.

Designadamente nos § 1 e 12 da EC do SNC e no § 12 da EC do IASB, é referida a questão da utilidade das DF’s, isto é, o objectivo das DF’s é “proporcionar informação que seja útil na tomada de decisões económicas” devendo “responder às necessidades comuns da maior parte dos utentes” (§ 1 EC SNC), sendo que a informação a proporcionar é “acerca da posição financeira” (balanço), “do desempenho” (Demonstração dos resultados) “e das alterações na posição financeira da entidade” (Demonstração dos fluxos de caixa) (§ 12 das EC SNC e do IASB). No § 13 destes normativos, menciona-se que se entende que as DF’s preparadas com este objectivo

respondem às “necessidades comuns” da maioria dos seus utilizadores. Se é verdade que alguns utentes têm poder para exigirem mais informação para além da que consta nas DF’s, os restantes têm que se limitar à utilização das mesmas enquanto principal fonte de informação financeira e por isso têm de ser preparadas de forma a permitir satisfazer as suas necessidades (§ 6 EC SNC e da EC IASB).

Pela sua relevância para o tema, os trabalhadores enquanto utentes das DF’s, destacamos do § 1 da EC do SNC e prefácio da EC IASB, as seguintes decisões económicas a tomar pelos utentes das DF’s: “(b) Avaliar o zelo ou a responsabilidade do órgão de gestão” e “(c) Avaliar a capacidade da entidade pagar e proporcionar outros benefícios aos seus empregados”.

Os utentes das demonstrações financeiras necessitam de elementos que lhes permitam aferir sobre a capacidade da “entidade para gerar caixa e equivalentes de caixa e da tempestividade e certeza da sua geração”. A informação proveniente das demonstrações financeiras é importante, no caso dos trabalhadores, nomeadamente, para estes saberem se a entidade tem possibilidade de lhes pagar as suas remunerações (§ 15 da EC SNC e do IASB), na medida em que esta, no caso deste grupo, é muitas vezes, a sua principal fonte de informação financeira sobre a entidade (§ 8 da EC IASB).

Dentro da estrutura conceptual do IASB e do SNC, existe outro ponto que reforça o “paradigma da utilidade” da contabilidade que é a característica qualitativa das DF’s “relevância”. A informação produzida tem esta qualidade quando “influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros ou confirmar, ou corrigir, as suas avaliações passadas” (§ 26 EC IASB e da EC SNC).

Outro aspecto relativo ao “paradigma da utilidade” da contabilidade, refere-se às diferentes aceções que os distintos utentes têm sobre a utilidade das DF’s, isto porque

os interesses são diferentes e muitas vezes até opostos. Quando, por exemplo, nos referimos aos proprietários da entidade e aos trabalhadores, pensamos que a forma como analisam a utilidade das DF's será obrigatoriamente diferente.

A propósito da utilidade da informação financeira produzida, consideramos ser importante referir que em Portugal está a tornar-se frequente a repetição de referências bibliográficas de outros países, indicando que o objecto ou objectivo da empresa é a criação de valor para o(s) accionista(s). Contudo, parece que o objectivo da empresa “criar valor” não é apenas para os sócios ou accionistas mas também para demais *stakeholders*, o que engloba sócios ou accionistas (sócios), gestores, empregados, fornecedores, clientes e até a própria comunidade.

Será, no entanto, que a preocupação sobre o estudo e desenvolvimento de conhecimento em torno da informação financeira produzida será assim tão importante para os diferentes *stakeholders*?

De acordo com *Carqueja* (2007), “na organização social actual, muito complexa, a informação contabilística é um pilar estruturante”. O mesmo autor reforça a sua ideia citando *Yuri Ijiri* (1989): “como linguagem de negócios, este sistema de escrituração tem o poder de forçar as pessoas a relacionar o que aconteceu com o que pensaram que aconteceu. Não admira que o sistema tenha sido qualificado como “uma das melhores invenções da inteligência humana” (*Goethe*) ou “como a teoria das proporções de Euclides, uma teoria perfeita (*Cayley*)”.

Cita ainda, o mesmo autor, para reforçar que esta análise da natureza e função da contabilidade recolhe muitos apoios, o economista *Von Mises* (1996/1949): “A nossa civilização é inseparável dos nossos métodos de cálculo económico. Morreria se tivéssemos que abandonar este muito preciso instrumento de acção. Goethe tinha razão

ao qualificar a escrituração comercial por partidas dobradas como “uma das melhores invenções da inteligência humana”.

Na nossa opinião, é visivelmente importante o papel da informação financeira para toda a sociedade (incluindo obviamente, nesta perspectiva, todos os *stakeholders*).

Neste sentido, “a informação sobre a riqueza implica um léxico e uma gramática (ou uma semântica e uma sintaxe), instrumentos de representação, instrumentos de análise, contabilistas (preparadores, auditores, analistas e consultores), mas também utentes, e relações com a sociedade em que se insere” (*Carqueja, 2007*). A organização da sociedade actual tem na sua base “uma teia de informação contabilística que viabiliza não só os serviços públicos mas toda a cooperação em que assenta uma sociedade organizada. Há uma realidade sócio-jurídica que condiciona o acesso de cada um aos bens económicos, e há outra realidade relativa à informação financeira que possibilita a coordenação das opções individuais viabilizando a existência do colectivo” (*Carqueja: 2007*). Contribuindo a informação contabilística produzida para a “moldagem da realidade social que serve, as soluções contabilísticas respondem a necessidades sociais mas simultaneamente influenciam a sociedade, há interdependência” (*Carqueja, 2007*).

E quando nos referimos à estrutura conceptual das normas internacionais estaremos no ponto de partida correcto?

A título de exemplo, recorremos ao mesmo autor (*Carqueja, 2007*), que faz referência a um documento disponibilizado no site oficial do “*Conseil Nacional de la Comptabilité*”, cujo subtítulo traduzido é: “A estrutura conceptual – Ponto de partida correcto?”. Este estudo integra-se nos estudos relativos à revisão da Estrutura Conceptual das Normas Internacionais.

Na nossa opinião, no documento mencionado, são abordadas questões bastante relevantes para o conteúdo desta dissertação, nomeadamente, se o facto de as DF's serem dirigidas a todos os interessados será, ou não, um conceito válido.

De acordo com a teoria da contabilidade, se recorrermos à teoria da entidade, obteremos uma resposta diferente da que obteremos se recorrermos à teoria do proprietário. Caso a análise seja realizada considerando a primeira teoria referida, poderemos afirmar que a informação é dirigida a todos os interessados na entidade, pelo que a informação financeira a produzir terá como base os seus interesses. Contudo, neste caso, não será muito congruente destacar os interesses de um determinado grupo de *stakeholders*, mais especificamente os dos credores e investidores, em detrimento de outros, no caso da informação produzida para o exterior.

Do ponto de vista teórico, a melhor resposta do ponto de vista da prática profissional e de resposta às expectativas sociais sobre a contabilidade (informação para o exterior), poderá ser: “testemunhar situações e operações”, prestar contas, proporcionar instrumentos para o controlo da problemática da agência, “medir capital e rendimento, apreciar a solvência e adaptabilidade”, ser útil para decisões económicas e para a organização social. (Carqueja, 2007).

Com as mudanças actuais relacionadas com a evolução tecnológica, com a globalização e concentração do capital em determinados investidores, a qualidade da informação tem, cada vez mais, uma importância fundamental, pois é uma necessidade básica para a sobrevivência das organizações. A informação fornecida pelo modelo contabilístico tradicional é actualmente questionada colocando-se a observância da fiabilidade da informação como uma característica necessária, mas não suficiente no mundo actual, conferindo a relevância a característica de componente de tomada de decisão, permitindo uma gestão mais prospectiva. A sociedade em geral considera que a

informação gerada pela contabilidade deveria abarcar aspectos mais abrangentes, para que seja útil.

Ultimamente, a tendência dos sistemas contabilísticos estabelece-se no sentido de fornecer informação útil a investidores actuais e potenciais, e, em geral, a todos os interessados na sobrevivência da entidade (*Callén e Gadea, 2004 apud Gonzalo e Tua, 2001*). Neste sentido todos os utilizadores da informação produzida, internos e externos, onde se incluem os trabalhadores, reivindicam uma informação que lhes permita avaliar, nomeadamente, se é possível satisfazer as suas expectativas sobre rentabilidade, eficiência, riscos, responsabilidades, capacidade para enfrentar novos desenvolvimentos tecnológicos, responsabilidade e recursos humanos. De acordo com os projectos desenvolvidos pelos principais organismos responsáveis pela matéria, a melhoria da informação contabilística passa por colocar mais informação importante para a tomada de decisão, incluindo “indicadores não financeiros e informação sobre factores que permitam às empresas criar valor a longo prazo” e maior informação de carácter prospectivo. Pretende-se que os utilizadores tomem as suas decisões com melhores bases informativas (*Callén e Gadea, 2004*).

7. A TEORIA DA AGÊNCIA E AS NECESSIDADES DA AUDITORIA FINANCEIRA

Uma relação de agência surge quando o proprietário contrata uma pessoa (agente), para prestar um serviço no seu interesse, consistindo este serviço na delegação da autoridade na tomada de certas decisões por parte do proprietário no agente. Esta delegação de responsabilidades implica uma necessidade do proprietário dar confiança ao agente no sentido deste agir de forma a satisfazer os seus interesses (*Institute of Chartered Accountants in England and Wales, 2005*).

Numa perspectiva menos estrita, de acordo com a teoria da agência, o indivíduo que é contratado (agente) tem iniciativa para realizar as tarefas de que é responsável de acordo com a forma como ele próprio as decide realizar, restringindo-se o proprietário a receber os benefícios provenientes do negócio e a remunerar o agente (*García, 1997 apud Salas Fumás, 1987*).

Quando falamos da teoria da agência estamos a referir-nos primordialmente às grandes empresas, na medida em que, nas organizações de média e pequena dimensão, as funções de gestão estão muitas vezes a cargo dos próprios detentores do capital, e mesmo que não estejam, ao terem uma dimensão mais reduzida, torna-se possível um maior controlo sobre as questões que são problemáticas neste tipo de relações.

Nesta teoria, os Administradores ou Gerentes da entidade são vistos como “Agentes”, sendo “Titulares” os detentores do capital, os financiadores e os trabalhadores de entre outros grupos de utilizadores da informação financeira da empresa.

Da delegação de responsabilidades referida anteriormente resultam alguns problemas, como o conflito de interesses e a assimetria de informação. No caso da disparidade de informação os proprietários, por exemplo, são colocados em desvantagem relativamente aos agentes, porque não têm acesso à informação na sua totalidade. Os Administradores de uma entidade (Agentes), enquanto decisores do destino a seguir por esta, têm

obviamente acesso a mais informação do que os investidores, financiadores, empregados e outros utentes da informação financeira (Titulares).

Esta problemática encontra-se claramente reflectida no texto do *Institute of Chartered Accountants in England and Wales* (2005), quando se refere que “os agentes têm interesses diferentes dos proprietários, podendo ser influenciados por factores como recompensas financeiras, oportunidades no mercado de trabalho ou relacionamentos com outras partes que não são directamente relevantes para os proprietários. Isto pode, por exemplo, resultar numa tendência para os agentes serem mais optimistas relativamente ao desempenho económico de uma entidade, ou ao seu próprio desempenho enquanto agente, do que aquilo que a realidade poderia sugerir”.

Da relação com o agente surgem custos relacionados com a necessidade de reduzir as divergências entre os interesses do agente e do proprietário, que são os designados “custos de agência”. De acordo *García* (1997, *apud Arruñada*, 1996) estes custos em geral “podem entender-se como os dirigidos a eliminar os conflitos entre as partes e reduzir as possibilidades de incumprimento, e que procuram, em suma, tornar possível a transacção”.

No sentido do exposto anteriormente, motivações diferentes e assimetrias informativas levam a preocupações sobre a fiabilidade da informação, que causam impacte no nível de confiança que os proprietários têm sobre os seus agentes. Há vários tipos de mecanismos que podem ser usados para alinhar estes dois interesses que permitem aos proprietários a medição e controlo do comportamento dos seus agentes, permitindo reforçar a sua confiança nestes. Dentro destes mecanismos destacamos a auditoria, pois proporciona uma visão independente sobre o trabalho dos agentes e da informação que estes veiculam, permitindo a manutenção dos níveis de confiança por parte dos proprietários (*Institute of Chartered Accountants in England and Wales*, 2005).

Na nossa opinião, poderemos afirmar que diferentes grupos interessados na informação financeira relatada pela empresa, abrangendo neste caso as Comissões de Trabalhadores enquanto *stakeholders*, necessitam da auditoria externa para lhes proporcionar uma opinião profissional e independente sobre as DF's e terem alguma segurança de que a mesma se apresenta neutra em relação aos diferentes utilizadores.

8. A AUDITORIA E A SOCIEDADE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO AUDITOR

O papel da auditoria na sociedade é cada vez mais relevante podendo mesmo afirmar-se, na nossa opinião, que se tornou uma ferramenta fulcral na actualidade. O principal objectivo que prossegue permite prevenir e reduzir o risco da gestão das organizações apresentarem demonstrações financeiras distorcidas, o que constitui uma via para a sociedade poder confiar na informação difundida pelas entidades que são auditadas, fomentando a transparência, a responsabilidade e o controlo.

Uma das características mais importantes da auditoria na actualidade é, precisamente, a sua fundamentação em termos sociais, tendo-se transformado num verdadeiro “fenómeno social” (*Almeida, 2005, apud Flint, 1988*), o que parece justificar o facto de os auditores deverem estar, cada vez mais, receptivos às necessidades da sociedade, analisando as expectativas existentes, embora tendo sempre presente as limitações intrínsecas ao próprio trabalho de auditoria.

A importância atribuída à auditoria pela sociedade é de tal forma significativa, que poderemos mesmo afirmar, na nossa opinião, que quando nos referimos à transparência, quer no sector público, quer no sector privado, existe por parte da sociedade em geral, uma associação imediata à auditoria.

A necessidade de um diálogo entre os auditores e a sociedade é cada vez maior, sendo a sua responsabilização em termos sociais cada vez mais vincada, pois a falência de empresas relacionada, designadamente, com os grandes escândalos financeiros e com a existência de informação financeira fraudulenta, tem impacte a todos os níveis numa sociedade, particularmente nos trabalhadores, quer na perda dos seus postos de trabalho quer a nível dos fundos de pensões. Na generalidade dos países, os fundos de pensões são os maiores accionistas das empresas cotadas, pelo que o resultado, quer do ponto de vista económico, quer do social, gerado pela sua falência, tem consequências directas no

bem-estar individual e social das pessoas. Neste sentido, o diálogo entre a sociedade e a auditoria tem de se adaptar a um contexto de maior responsabilidade social.

A responsabilidade social do auditor é a obrigação moral de executar a sua actividade profissional, que é de interesse público, tendo em consideração o bem-estar da sociedade em geral e, da entidade cliente em particular, tendo sempre presente a responsabilidade social do seu cliente, a importância da informação que é produzida e o significado da contabilidade para a sociedade.

Se a informação financeira que é produzida através do sistema contabilístico tem objectivos sociais e o auditor tem uma responsabilidade social em relação à mesma, poderemos afirmar, na nossa opinião, que estamos a atribuir um papel social à auditoria. Na sociedade moderna, a auditoria tem uma função bastante mais vasta e complexa da que tinha no passado, acrescentando-se aos seus objectivos primórdios a avaliação da qualidade das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites (*Almeida, 2005, apud Knechel, 2001*). De acordo com o mesmo autor, os outros tipos de avaliação são: avaliar a possibilidade da existência de DF's fraudulentas; a continuidade da empresa e a manutenção da sua "posição competitiva no mercado onde opera, processo de negócio e sistemas de informação". As questões da fiabilidade e da relevância da informação financeira sobressaem em relação ao puro cumprimento dos princípios contabilísticos. Analisar o risco do negócio e a sua gestão, principalmente a partir dos anos 90 do século passado, e a fiabilidade das DF's, passou a relevar quando nos referimos ao papel do auditor na relação entre a sociedade e a auditoria.

Poderemos concluir, que os utilizadores da informação financeira, isto é a sociedade, têm necessidade de uma informação mais ampla do que apenas a opinião de que as demonstrações financeiras representam, ou não, uma imagem fiel, verdadeira e

apropriada da entidade sujeita a auditoria. Os auditores não devem reconhecer o seu cliente como o único interessado no seu trabalho, mas o conjunto de toda a sociedade, conferindo neste sentido um interesse público ao trabalho desenvolvido.

O relatório de auditoria, que é o meio através do qual o auditor comunica com toda a sociedade, parece estar actualmente, devido à evolução do seu papel ao longo dos tempos, a perder o seu valor para a sociedade. Este documento apresenta alguns pontos que carecem de melhoria, de forma a aumentar a sua transparência para o público em geral, a conceder informação e orientação sobre o futuro e sobre o risco subjacente à entidade auditada, encontrando estas críticas fundamento nas actuais necessidades de informação em tempo real, conhecimento das previsões sobre o futuro das entidades e riscos de negócio, planos de contingência definidos e outro tipo de informação que não seja de índole meramente financeira.

Em resumo, a convergência entre auditores e a sociedade relativamente ao trabalho dos auditores é fundamental para atingir um maior bem-estar social e existir o reconhecimento da importância do papel desempenhado pela auditoria das DF's na sociedade actual (*Almeida, 2005, apud Benau, et al., 1993*). A auditoria evoluiu no sentido de ser o controlo de todos os controlos da entidade, passando a auditoria a ter como a sua mais importante característica, na nossa opinião, a sua fundamentação em termos sociais, como medida preventiva de redução do risco dos órgãos de gestão distorcerem as DF's.

9. DIFERENÇAS DE EXPECTATIVAS EM AUDITORIA

Um dos principais temas que se discutem relativamente ao trabalho desempenhado pelos auditores são as designadas diferenças de expectativas (*expectation gap*), que consistem nas diferenças entre o que os utilizadores dos relatórios de auditoria entendem que deverá ser a função do auditor e o que os auditores entendem ser o âmbito do seu trabalho (Almeida, 2005, prefácio de *Baptista da Costa*).

Almeida (2005) apresenta-nos outras definições sobre as diferenças de expectativas em auditoria, das quais destacamos as referidas nos seguintes parágrafos.

Liggio (1974), refere que as mesmas consistem “na diferença entre o desempenho idealizado pelos auditores e pelos utilizadores da informação financeira”.

Jennings *et al* (1993), Lowe (1994) as referidas diferenças de expectativas são as diferenças que decorrem do “desempenho do auditor “ e “o que o público espera de uma auditoria”.

Harris e Marxen (1997), Guy e Sullivan (1988) e Wolf *et al.* (1999), compreendem que a definição de diferenças de expectativas em auditoria deverão ser as “diferenças entre o que o público e os utilizadores da informação financeira crêem que são as responsabilidades dos auditores e o que os auditores pensam ser as suas responsabilidades”.

Autores como Porter (1991), Boyd *et al.* (2001), julgam que as anteriores definições não consideram que existe a possibilidade dos auditores não conseguirem atingir os resultados que a sociedade espera deles e entende ser razoável exigir. Julgam neste sentido, que as diferenças de expectativas “se referem ao que o público espera do trabalho do auditor e à percepção que tem da realização desse trabalho”.

A verdade é que constatamos que as diferenças de expectativas relativamente às responsabilidades e desempenho dos auditores afectam estes profissionais, desde há

vários anos, quer devido às críticas que lhes são movidas, quer relativamente às situações de litígio com os diferentes agentes da sociedade, como tribunais, políticos, imprensa e sociedade em geral.

Actualmente, quer com os diversos escândalos financeiros que ocorreram nas duas últimas décadas e que envolveram empresas como a *Enron*, *Parmalat* ou a *WorldCom*, quer os que ocorreram na sequência da actual crise mundial, a sociedade tende cada vez mais a reforçar a concepção de que a auditoria não estará a cumprir, da forma considerada mais adequada, o seu papel.

Constata-se, não raras vezes, que quando uma empresa está com dificuldades financeiras e os auditores que a acompanham não relatam previamente este facto, quando este se torna público, a sociedade inclina-se, geralmente, para a responsabilização destes profissionais. Esta tendência poderá ser justificada, porque qualquer pessoa com algum interesse na entidade, geralmente e conforme comprovam alguns estudos, tende a considerar que se as contas foram objecto de uma auditoria é porque foi prestada uma garantia por um profissional independente sobre a solvência e viabilidade da organização.

“Numerosos estudos demonstraram que existem diferenças significativas entre o que o público espera de uma auditoria externa e o que o sector profissional considera ser a missão do revisor oficial de contas. Esta diferença de expectativas é um problema de grande importância para os revisores oficiais de contas, uma vez que quanto maior for essa diferença, menor é a credibilidade e o prestígio associados ao seu trabalho. A questão também diz respeito ao grande público, porque o bom funcionamento de uma economia de mercado depende em grande parte da confiança atribuída às contas certificadas das empresas” (*Comissão da Comunidades Europeias*, 1996).

A questão das diferenças de expectativas em auditoria não é uma matéria recente, visto já se verificar desde os primórdios da profissão, que teve a sua origem após a propriedade dos recursos financeiros da empresa e a responsabilidade pela sua aplicação deixarem de pertencer à mesma pessoa.

A auditoria com o objectivo de confirmar a veracidade das demonstrações financeiras surge depois da Revolução Industrial, na Europa do século XIX. Até aquele momento, a auditoria tinha como objectivo confirmar se os bens de proprietários muito ricos e que se encontravam a ser geridos por outras pessoas, continuavam a existir e se estavam a ser bem utilizados. A grande importância atribuída à auditoria era nesse período a detecção de fraudes.

O primeiro problema relacionado com as diferenças de expectativas poderá ser o facto de o público em geral considerar que o auditor tem como dever detectar todas as fraudes. Esta presunção, por parte da sociedade em geral, significa que caso o auditor não revele as fraudes, entende-se, não raras vezes, que este profissional não cumpriu a sua função, existindo mesmo situações em que, após a sua descoberta, se exigiu de imediato a demissão do auditor. Partilham também de objectivos pouco razoáveis na detecção de erros e fraudes em matéria de auditoria, pessoas ligadas directamente ao mundo dos negócios, entendendo que o auditor tem atribuída a função de prevenir a ocorrência de qualquer irregularidade, devendo, por esse motivo, ser responsabilizado o profissional de auditoria no caso de estas se verificarem.

Quando surgiu a grande expansão das sociedades anónimas (após 1900) e se assistiu ao grande desenvolvimento do mercado de capitais, a auditoria sofreu uma evolução, pois foi despontada a necessidade nos proprietários e credores de saber qual o real património e situação financeira das empresas. A relevância para os investidores passou

a ser atribuída aos lucros futuros, passando os auditores a ter como principal atribuição a verificação das demonstrações financeiras.

A garantia dada pelos auditores de que as demonstrações financeiras não estão distorcidas é importante, quer para os proprietários, quer para os seus restantes utilizadores. Torna-se necessário, neste sentido, um relatório emitido por uma terceira entidade competente, credível e independente que audite aqueles documentos e produza um relatório em que se certifique que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a entidade auditada e que se encontram apresentadas de acordo com os princípios contabilísticos que lhe são aplicáveis.

Por volta de 1974, como os auditores não estavam a conseguir satisfazer as necessidades dos utilizadores da informação de índole financeira e como existia a hipótese de intervenção governamental em relação a esta questão, o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), começou a analisar se de facto existiam diferenças entre as necessidades manifestadas pelo público em relação à auditoria e o trabalho que de facto era desempenhado pelo auditor e o que seria razoável executar por parte deste profissional. A conclusão final foi que de facto existem diferenças de expectativas e que a principal responsabilidade é dos auditores.

Após esta data, foram realizados outros estudos, designadamente por parte do Governo dos EUA, tendo-se sempre concluído no mesmo sentido, referindo-se que a “ignorância dos utilizadores das DF’s” não é o motivo exclusivo das diferenças de expectativas existentes.

A *Cohen Commission* refere “os utilizadores da informação financeira têm expectativas razoáveis sobre as competências dos auditores e sobre as garantias que eles nos podem transmitir, o problema encontra-se nos profissionais de auditoria, que não conseguiram

reagir e evoluir com a rapidez necessária para acompanhar as transformações do mundo dos negócios e as mudanças sociais” (Almeida,2005).

A tendência seria a de que as diferenças de expectativas, ao serem fortemente estudadas, acompanhadas e debatidas, tivessem vindo a esbater-se ao longo dos anos, mas de facto pensamos que não é o que se tem verificado. Após leitura e análise de diversos artigos e autores, entendemos que esta alteração apenas será possível se existir, por parte destes profissionais e da comunidade financeira, uma reflexão mais aprofundada sobre o papel actual da auditoria na sociedade, tentando esbater as disparidades entre preparadores, utilizadores e auditores das demonstrações financeiras. É necessário clarificar o significado de expressões como “apresentadas e divulgadas de uma forma verdadeira e apropriada de acordo com os princípios contabilísticos”, para que não se originem interpretações diferentes, que sejam o fundamento de conflitos entre os diferentes grupos envolvidos.

As respostas dos auditores quando questionados sobre este tema são diferentes. Alguns tendem a culpabilizar o público referindo-se, designadamente, à necessidade de se proceder à sua educação e à desdramatização relativamente às críticas exageradas que são dirigidas aos auditores quando existem falências de empresas. Defendem ainda, que existe necessidade de dar alguma ênfase às ideias dos auditores nos debates sobre a temática das diferenças de expectativas. Noutra perspectiva, alguns auditores entendem que poderá existir uma ampliação do âmbito e da função da auditoria.

As causas das diferenças de expectativas são variadas, mas destacam-se três aspectos a que as mesmas podem ser imputadas e que são: “a própria natureza da auditoria; a ignorância e expectativas pouco razoáveis da sociedade e as crises das empresas, que originam o surgimento de novas expectativas” (Almeida, 2005, *apud Humphrey*, 1992).

Quando nos debruçamos sobre o estudo das diferenças de expectativas em auditoria, na nossa opinião, um dos maiores obstáculos ao seu esbatimento surge, porque ao contrário dos auditores, a maioria dos utentes das DF's desconhecem as limitações intrínsecas do trabalho de auditoria.

Almeida, 2005 (apud Porter) divide as diferenças de expectativas em duas grandes partes: a “diferença de razoabilidade” e a “diferença no desempenho”.

Em relação à “diferença no desempenho”, faz ainda a sua divisão em: “normas inadequadas” e “desempenho inadequado”. Considera ser “diferença de razoabilidade”, a diferença entre o que é razoável o auditor realizar e aquilo que o público espera que o auditor abranja no seu trabalho. Enquadra-se nesta situação o facto do público, na sua generalidade, entender que é papel do auditor detectar todas as fraudes (independentemente da sua materialidade) e examinar todas as transacções da entidade auditada (ao contrário do que sucede na prática, pois o trabalho deste profissional é baseado em amostras).

Dentro do outro grande grupo, conforme já referido, encontram-se as diferenças de expectativas relacionadas com as “diferenças de desempenho”, onde se classificam as diferenças entre aquilo que o público entende ser o desempenho do auditor e aquilo que o público pode razoavelmente esperar que esse profissional execute. As designadas diferenças de expectativas provenientes de “normas inadequadas”, decorrem da diferença daquilo que está estipulado nas leis e regulamentos profissionais e aquilo que se considera razoável esperar que sejam os deveres dos auditores. Quanto ao “desempenho inadequado”, refere-se que é a diferença entre aquilo que o público entende dever ser o desempenho do auditor e “o desempenho que os auditores deveriam ter à luz das leis e dos regulamentos profissionais”.

Os principais motivos que se apontam para a existência das diferenças de expectativas, anteriormente descritas, e que estão relacionadas com um o desempenho inadequado do auditor, são a sua independência e a falta de competência, a que acresce, mais que o desconhecimento dos seus deveres, a existência de negócios cada vez mais complexos e exigentes.

Quando nos referimos à independência dos auditores, teremos que afirmar que um planeamento independente, por parte destes profissionais, significa não ficar subordinado à vontade de terceiros que possam condicionar o alcance do objectivo que se pretende atingir quando se audita, exemplo verificado quando os directores da entidade auditada pressionam no sentido de alterar parte da auditoria ou ocultar informação relevante ao auditor.

Outra razão para nos referirmos à independência, é a limitação sentida por estes profissionais por razões de dependência de honorários relativamente à organização cliente, podendo este motivo económico condicionar a emissão do seu parecer. Na nossa opinião, se os honorários forem a prioridade dos auditores, a sua independência estará certamente em risco.

Em relação às causas para a existência de “normas inadequadas”, atribui-se a principal razão à independência da profissão. Defende-se que as instituições que emitem essas normas não gozam de independência suficiente, pois considera-se que dificilmente se pode representar e proteger os seus membros, leia-se auditores, e defender em simultâneo os interesses da sociedade, que muitas vezes se encontram orientados no sentido oposto.

De acordo com o *Institute of Chartered Accountants of Scotland* (ICAS), 1993, o público espera que auditor “desempenhe um papel na protecção dos interesses dos accionistas, credores, pensionistas, empregados e público em geral”.

Quando a matéria em análise são as diferenças de expectativas em auditoria, normalmente, são referidos quatro aspectos onde essas diferenças estão mais vincadas e onde o público entende que o auditor tem um papel decisivo e diferente do que tem na prática, que são:

- A aplicação do princípio da continuidade;
- A detecção e relato de erros e/ou de fraudes;
- A descoberta e a divulgação de actos ilegais;
- A comunicação entre estes profissionais e os utentes da informação financeira.

Mas será que todas as expectativas do público deverão ser razoavelmente ponderadas?

Parte das expectativas do público não são sequer razoáveis, porque pode não existir capacidade técnica para as satisfazer (por exemplo: avaliação da competência da gestão). Outras, porém, devem ser claramente ponderadas, desde que o cliente esteja disposto a pagar pelo serviço a prestar pelo auditor (relação custo-benefício) e o auditor esteja determinado a suportar as consequências do seu insucesso, como é o exemplo da detecção de erros e/ou fraudes.

A problemática da continuidade é um tema que tem estado no centro de muitas discussões, principalmente em alturas de crise, pois é questionada pelo público em geral a responsabilidade do auditor na previsão de uma possível falência da entidade auditada. O auditor não tem que dar um parecer sobre a continuidade, ou não, da actividade da entidade. A finalidade da auditoria às DF's não é a detecção de problemas relacionados com a continuidade, sendo assumido que as DF's foram preparadas com o pressuposto de que a empresa continuará a funcionar num futuro previsível, excepto se existir informação em contrário. Destas afirmações não se pode concluir que o auditor deve ter um papel passivo perante esta questão, até porque durante a fase do planeamento e

execução da auditoria, o auditor terá de estar atento a factos que possam indiciar ou colocar em risco o princípio da continuidade.

Em estudos realizados no Reino Unido e no Canadá, o público considera que o auditor garante a continuidade da empresa (pressupõem um papel mais activo dos auditores), enquanto os auditores não partilham dessa opinião, até pelo facto da continuidade da empresa poder depender de terceiros. De acordo com as normas de auditoria um relatório sem reservas não poderá ser considerado uma garantia de viabilidade da empresa, o que significa que o facto de uma empresa declarar falência após a sua emissão, não permite concluir que existiu deficiência de desempenho ou falhas de auditoria por parte do auditor.

Verifica-se, na prática, que os utilizadores da informação financeira se referem ao princípio da continuidade, apenas quando se encontram perante falências ou situações de colapso financeiro. Desta situação parece resultar, que a real necessidade destes utentes são os alertas que possam ser transmitidos pelos auditores sobre a possibilidade das empresas poderem entrar em dificuldades financeiras num futuro próximo. Seguindo esta linha de raciocínio, atribui-se aos auditores a responsabilidade de operacionalizar de forma eficaz a detecção e divulgação desses sinais de alerta. Entendem alguns auditores, que aceitar esta responsabilidade acrescida não será muito apropriado, pois implicaria uma reforma das responsabilidades que lhes estão conferidas.

Em matéria de continuidade, existem diversas opiniões contraditórias quando a questão colocada é o relato pelo auditor, através de uma reserva ou ênfase no relatório do auditor ou recusa de emissão de opinião, de situações que a empresa enfrenta para conseguir sobreviver e as consequências dessa decisão de relatar para a entidade. Estas consequências poderão ser o acelerar do seu processo de falência, ou em sentido oposto,

o início da solução dos seus problemas por os mesmos serem detectados atempadamente.

A realidade é que, se o auditor não fizer referência à questão da continuidade no seu parecer, não está a facultar aos utilizadores das DF's uma informação considerada por estes como extremamente útil, podendo até questionar-se se as demonstrações financeiras não deverão ser reequacionadas de forma a transmitir uma imagem fidedigna. No caso de ruptura de continuidade da entidade, o sistema de valores de liquidação será o único que permitirá a imagem fiel da situação da empresa, pelo que se deverá abandonar o sistema de custos históricos.

Dos diversos autores e artigos analisados, parece-nos importante alargar a prestação dos serviços de auditoria à questão da continuidade na gestão das empresas. Escreve *Prado* (1991) citado por *Almeida* (2005) que: “não só é uma função própria da auditoria, como o será, nos tempos próximos, uma das suas funções mais importantes”.

Apesar de no seio dos próprios profissionais de auditoria existir grande resistência a esta mudança, os destinatários da informação financeira consideram que a questão da continuidade deve ser abordada pelos auditores, porque os utilizadores estão cada vez mais interessados no futuro das organizações, em deterioramento da informação retrospectiva.

O papel do auditor na descoberta e na divulgação de actos ilegais praticados pelos seus clientes, também constitui uma das grandes questões relacionadas com as diferenças de expectativas em auditoria. Esta discussão teve a sua origem no período após o escândalo *Watergate*, visto se terem verificado diversos pagamentos ilegais com fins políticos em empresas auditadas.

O AICPA define claramente o que se entende por acto ilegal, entendendo-se da SAS nº 54, que será qualquer tipo de violação de leis ou regulamentos, cometidos pela entidade auditada, independentemente de se verificar ou não a sua intencionalidade.

Se o objectivo da auditoria às DF's é emitir uma opinião se as mesmas reflectem de “uma forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira”, “o resultado das suas operações e os fluxos de caixa”, dum determinado período e de acordo com determinados normativos, fará sentido aumentar o seu âmbito para verificar o cumprimento das questões legais?

Em estudos realizados, tem-se concluído que o público em geral considera que o auditor deve descobrir e relatar os incumprimentos dos gestores, quer relativamente a leis e regulamentos, quer em relação a outras acções que possam ser consideradas como reprováveis pela sociedade e que tenham sido por eles cometidas. O público em geral e os auditores, consideram que existe menos responsabilidade para estes profissionais na descoberta de actos ilegais, do que na detecção de erros e fraudes materialmente relevantes.

Mais uma vez, neste caso, os auditores entendem que as suas responsabilidades são, e devem ser, de âmbito mais reduzido e o público em geral considera que os auditores devem ter maior responsabilidade na detecção de actos ilegais. Os auditores defendem a sua posição apontando, nomeadamente, as seguintes razões:

- “Os auditores não podem realizar uma investigação completa a todas as actividades suspeitas;
- Normalmente, não têm preparação suficiente em termos legais para reconhecerem actos ilegais;
- Podem sentir-se pouco à vontade para divulgarem actos ilegais às autoridades competentes;

- Os auditores podem ser acusados de negligência na percepção tardia de um acto ilegal apesar da sua razoável vigilância” (*Almeida, 2005, apud Goldwasser*).

Os auditores reconhecem, apesar de apontarem limitações próprias de todo o processo, que relativamente a esta matéria têm alguma responsabilidade, ao contrário do que sucede em relação à detecção de fraudes.

Os actos ilegais relevantes em sede de auditoria são de dois tipos: com efeito directo nas DF's, sendo neste caso, forçosamente considerados como padrões em cada auditoria; com efeito indirecto nas DF's, situação em que não é usual incluir procedimentos de auditoria que tenham como objectivo directo a sua detecção, excepto se o auditor for conhecedor de factos que indiquem que estes actos ilegais existem.

Se estes são os procedimentos adoptados pelos auditores, também nesta matéria o público em geral tem uma percepção diferente sobre aquilo que é o trabalho desenvolvido por este profissional, pois verifica-se que, normalmente, quando se torna público a existência de um acto ilegal e o mesmo não foi revelado durante uma auditoria, a tendência é a responsabilização do auditor. Não é sequer lógico, na nossa opinião, esperar que o auditor, tendo em consideração o objectivo final do seu trabalho, detecte a totalidade dos actos ilegais, principalmente quando estes actos não têm um resultado directo nas DF's .

Outra questão de extrema relevância quando nos referimos às diferenças de expectativas em auditoria é o papel dos auditores na detecção e relato de fraudes. Mais uma vez, quando uma empresa é auditada e nada é referido no relatório do auditor e posteriormente a mesma entra em falência, existindo nesta entidade fraudes, o desempenho, o papel e a utilidade do auditor são colocados em causa.

A *Cohen Comission* (1974), referida por *Almeida* (2005), aponta a fraude como a mais relevante componente das diferenças de expectativas, indicadas pela opinião pública.

Uma das razões que são indicadas para justificar esta conclusão, poderá ser o facto dos auditores serem a única profissão independente que realiza visitas periódicas à entidade que audita, encontrando-se, por esse motivo, numa situação privilegiada para poder observar e detectar este tipo de situações, defendendo o público em geral, nesta linha de raciocínio, que o auditor deve mesmo proceder a esta detecção. A sociedade parece esperar que o auditor seja um “detective particular”.

Steen, num estudo de 1991, referido por *Almeida* (2005), concluiu que “56% dos utilizadores da informação financeira crêem que é dever do auditor detectar a fraude, e 42 % acreditam que é dever do auditor procurar activamente por indícios de fraude”.

A opinião dos auditores relativamente ao seu papel na detecção de fraudes não é convergente.

Do ponto de vista histórico, os deveres dos auditores em relação à detecção e erros e fraudes, poderão ser divididos nas seguintes fases:

- Até 1844 – Fase inicial do desenvolvimento da auditoria, sendo a principal área de actuação a administração pública, consistindo o principal objectivo de auditoria proceder à verificação da boa conduta de quem tinha ficado com a incumbência da guarda e da aplicação apropriada dos fundos.
- Entre 1884 e 1920 – Neste período a detecção de fraude era o objectivo básico da auditoria;
- De 1920 a 1960 – Foi diminuindo a importância da detecção de fraudes no papel do auditor. Defende-se que a prevenção e a detecção de fraudes é da competência dos órgãos de gestão e que o objectivo dos auditores deverá ser dar credibilidade aos relatórios financeiros.
- De 1960 a 1980 – O dever de detecção de fraudes pelos auditores voltou a ser discutido, pois o público em geral não partilhava da mesma opinião dos profissionais de

auditoria, quando defendiam que não tinham qualquer responsabilidade na detecção de erros e fraudes, tendo sido com base neste argumento que se colocou em causa a sua utilidade profissional. A detecção de fraudes como um do objectivo da auditoria externa foi abandonado pelos profissionais da área, mas não o foi pelos utilizadores da informação financeira, que continuam a reivindicar a sua integração nas responsabilidades dos auditores. As orientações de auditoria, nesta fase, foram no sentido de reconhecerem alguma responsabilidade dos auditores nesta área, mas reafirmaram que é da responsabilidade da gestão das entidades a sua detecção e prevenção.

- Após 1980 – Desde a década de 80, após o aparecimento de grandes fraudes, ao crescimento da sua frequência e ao aumento significativo do grau de desconfiança da sociedade em relação às responsabilidades e utilidade dos auditores, estes profissionais começaram a aceitar o dever de realizar a divulgação às entidades competentes das fraudes ou suspeitas de fraude, quando as mesmas são detectadas no decorrer de um trabalho de auditoria.

A verdade é que a auditoria surge devido à necessidade que os utentes das demonstrações financeiras têm de dispor de informação de índole financeira credível e que lhes permita analisar a situação financeira da entidade e o seu desempenho com alguma fiabilidade. O relatório do auditor é a peça que traduz o resultado final do seu trabalho e o meio através do qual este comunica com os seus utilizadores e os informa sobre se as DF's traduzem, de uma forma verdadeira e apropriada, a realidade da entidade assegurando com uma segurança razoável se são fiáveis. Mas, será que nos seus moldes actuais respondem às necessidades dos seus utentes?

Pode-se deduzir, a partir de diversas observações e opiniões, que na perspectiva dos utilizadores, a percepção do público é a de que não. Esta resposta é fundamentada,

principalmente, na insuficiente informação que o relatório do auditor apresenta, de acordo com estes utentes.

Os relatórios de auditoria deverão ser uma peça fundamental no processo de tomada de decisão proporcionando uma segurança que se considera, de acordo com o público, que deverá ser absoluta quanto ao rigor das demonstrações financeiras. A sua linha de pensamento parece ir no sentido do auditor poder vir a proporcionar uma garantia de que as DF's gozam de exactidão absoluta tornando-se por essa via o auditor responsável por essa verificação e transformando-se os relatórios de auditoria num verdadeiro "seguro contra todos os riscos".

Outros autores referem ainda que, determinados utentes pretendem que constem nos relatórios de auditoria alguns indicadores sobre desempenho e futuro da entidade.

A uniformização do relatório de auditoria, após os anos 30 do século passado, aumentou as diferenças de expectativas em relação a esta forma de comunicação com o público.

Sobre o tema, com base na obra de *Almeida* (2005), destaca-se:

- “Apenas 50% dos utilizadores da informação financeira liam os relatórios de auditoria”. Estudo realizado por *Lee* (1975), no Reino Unido e por *Wilton* (1978) na Nova Zelândia;
- “Os utilizadores da informação financeira não têm a correcta percepção do papel do auditor, das suas responsabilidades, nem da mensagem que é transmitida nos relatórios de auditoria” (referindo-se a outros estudos realizados);
- Os utilizadores da informação financeira acreditam que os auditores são responsáveis pela preparação das DF's (*Cohen Commission*, 1974);
- Os utilizadores das DF's crêem que os auditores “verificam todas as transacções das empresas” (*Cohen Commission*, 1974);
- Os utentes das DF's atribuem a um relatório de auditoria sem reservas uma fonte de

garantia de que as DF's "são fiáveis e/ou que a empresa não tem problemas financeiros." (Boyd et al, 2001);

- A *Cohen Commission* concluiu em 1974, que "a comunicação existente entre o auditor e os utilizadores da informação financeira é bastante insatisfatória". O relatório de auditoria contribui ainda mais para que o papel do auditor esteja bem clarificado;
- Os utilizadores da DF's não fazem uma distinção clara sobre os diferentes relatórios de auditoria. Apenas existe essa distinção quando o auditor emite uma opinião adversa, pelo tipo de impacto que este tipo de informação tem sobre os seus utentes (Bailey,1981). Holt e Moizer (1990), apresentam uma conclusão contrária, pois destacam que os utilizadores das DF's conseguem diferenciar os diferentes tipos de relatórios.

Em 1988, foi adoptado o "*long form report*" que acrescenta e altera alguns aspectos, como: a referência à palavra "auditadas" em substituição da palavra "examinadas"; exprime claramente que as DF's são responsabilidade da empresa e que os auditores apenas procedem à emissão de uma opinião sobre as mesmas; o auditor apenas tem uma segurança razoável quando expõe que as DF's não têm erros materialmente relevantes explicando alguns aspectos relacionados com o desenvolvimento do seu trabalho; acrescenta a expressão "em todos os aspectos materialmente relevantes" quando se refere à apresentação das DF's de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites (Almeida, 2005, *apud Brenda et al*, 1996; Almeida, 2005, *apud Kelly e Mohrweis*, 1989).

A sensibilização dos utentes das DF's sobre estes aspectos é de extrema importância, pois um exame exaustivo por parte do auditor de forma a garantir, com segurança absoluta, a fiabilidade das DF's é impraticável, nomeadamente, devido à quantidade de transacções envolvidas (o que implicaria tempo e gastos insuportáveis) e à própria natureza dos procedimentos de auditoria que teriam que ser adoptados.

As críticas ao conteúdo do actual relatório de auditoria continuam, apesar de se ter eliminado com o novo relatório algumas das diferenças de expectativas existentes. Constatase, no entanto, que surgiram novas diferenças de expectativas, como as relacionadas com a segurança e o grau de segurança proporcionado. Partilhamos da opinião de que os auditores deverão ir mais longe no papel que têm tido ao longo do tempo na análise das DF's, sem com isto assumirem toda a responsabilidade pela inserção da totalidade da informação que é relevante para a tomada de decisão, até porque isto implicaria trabalhar sobre informações em relação às quais não poderiam acrescentar credibilidade.

Para reduzir as diferenças de expectativas, no *Livro Verde da Comissão das Comunidades Europeias* (1996), é proposto um incremento da informação a mencionar no relatório de auditoria, designadamente, sobre as normas profissionais relacionadas com o desenvolvimento do trabalho do auditor, exposição clara de quaisquer reservas que possam existir e o cumprimento dos requisitos legais e outros regulamentos relacionados com a informação financeira.

No caso das expectativas do público que sejam pouco razoáveis, isto é que não sejam susceptíveis de uma resposta válida por parte dos profissionais de auditoria, existe a necessidade destes profissionais tentarem aproximar as opiniões do público em geral daquilo que é realizável, nomeadamente, através de acções de sensibilização e educação sobre a temática, melhorando a comunicação entre esses utilizadores e os auditores, transmitindo, nomeadamente, quais são os objectivos da auditoria susceptíveis de serem atingidos e os deveres que os auditores podem razoavelmente desempenhar. No caso das expectativas que incluem deveres cujo desempenho por parte dos auditores sejam razoáveis, considera-se que estes profissionais deverão rever as normas que se

entendem deficientes, tendo em consideração as diferenças de expectativas, procedendo posteriormente à sua adaptação às exigências actuais da sociedade.

Em relação ao relatório de auditoria, parece-nos pelo exposto anteriormente, que o modelo que se utiliza não satisfaz a procura da sociedade, devendo o auditor pronunciar-se sobre, nomeadamente, a liquidez da empresa, a continuidade, a ocorrência de fraudes, erros e de actos ilegais, a posição competitiva da entidade, a concorrência, a estrutura accionista e o controlo interno.

Almeida e Colomina (2009) realizaram um estudo sobre se as principais componentes das diferenças de expectativas em auditoria se aplicavam num pequeno mercado de capitais como o português. Foram questionados auditores, professores de contabilidade e auditoria relativamente a assuntos que influenciam e incrementam as diferenças de expectativas em auditoria e alguns utilizadores da informação financeira, no sentido de tentar apreender quais eram as suas concepções sobre o papel do auditor na actualidade, realizando a sua comparação com as opiniões dos utilizadores anglo-saxónicos. Concluiu-se nesta investigação que, ao contrário de outros estudos analisados pelos autores, em Portugal, apesar de serem uma realidade, “as expectativas dos utilizadores da informação financeira não são tão irrealistas como sucede noutros países”. As diferenças de expectativas mais acentuadas no nosso país, de acordo com o referido estudo, são as relacionadas com as questões das fraudes e sua comunicação, exigindo-se neste sentido, uma maior intervenção dos auditores nesta matéria. Considera-se a informação dos auditores demasiado sintética, devendo a mesma incluir aspectos sociais e prospectivos e não apenas financeiros. A auditoria é vista pela maioria dos utentes como “um estabilizador das relações financeiras e económicas da sociedade”. Os auditores consideram, maioritariamente, que as razões para a existência destas diferenças de expectativas é da sociedade e da organização das empresas, os utilizadores

das DF's são da opinião que as normas não são adequadas e que o desempenho dos auditores é insuficiente. Relativamente às normas de auditoria, não foram consideradas como componente importante na problemática das diferenças de expectativas em Portugal, mas conclui-se no estudo que deverá existir maior intervenção do Governo na sua elaboração.

10. METODOLOGIA

A pesquisa, como toda a actividade racional e sistemática, exige que as acções desenvolvidas ao longo do seu processo sejam efectivamente planeadas. Para se decidir qual o método a ser utilizado, torna-se necessário primeiro definir os objectivos da investigação a realizar, sendo estes que determinam o método, o tipo e a estratégia de pesquisa a serem aplicados.

De acordo com *Cruz (2006, apud Sousa, 1998)*, “a condução do processo de investigação tendente à apresentação de conclusões para poder alcançar credibilidade científica, exige ser orientada por um conjunto de normas que lhe forneçam a coerência interna e a inteligibilidade necessárias à formação de um todo com sentido, cumprindo os fins a que o investigador se havia inicialmente proposto”.

Conforme refere *Fernandes, A. (1995)*, citado por *Cruz (2006)* “o estudo científico inicia-se normalmente com a recolha, observação e descrição dos factos”, após o que se passa à sua classificação e comparação, tentando-se em seguida a explicação e procurando-se finalmente, “por experimentação ou por outros meios que a substituam melhor ou pior, verificar o valor real das explicações formuladas. Naturalmente que todas estas fases do trabalho científico estão intimamente ligadas” pelo que se passa “constantemente de uma à outra”.

Tendo em consideração a pouca exploração da temática, com a elaboração desta dissertação pretende-se proporcionar uma maior sensibilização, um maior aprofundamento de ideias e descobertas intuitivas sobre o tema. O objectivo principal proposto é o de “tratar de abrir novas perspectivas, apontar novos matizes, quiçá não explorados até ao momento, sem garantir nenhum grau de acerto, se realmente este se produz” (*Cruz, 2006, apud Martín e Gámez, 1994*).

Neste sentido, é nosso entendimento que este trabalho, em relação aos seus objectivos gerais, tem natureza indutiva e exploratória. Como o propósito de investigação é exploratório, a estratégia de investigação a utilizar será o estudo de caso.

10.1 Metodologia geral da investigação

Neste ponto propõe-se sintetizar a metodologia de investigação utilizada com vista a alcançar a finalidade deste trabalho face ao conhecimento existente e à investigação já realizada. Para tentar atingir os objectivos propostos, foi necessária uma metodologia de investigação que focasse as seguintes fases essenciais:

- Pesquisa bibliográfica;
- Discussão da temática com membros das Comissões de Trabalhadores do sector bancário;
- Aplicação de um questionário;
- Análise da informação recolhida e validação dos resultados.

Para além da recolha de informação bibliográfica e da análise das características particulares do sector financeiro e da legislação específica aplicada, considerou-se importante proceder à recolha junto de membros das Comissões de Trabalhadores do sector bancário, de um conjunto de dados que sustentassem as questões de investigação colocadas e permitissem aferir, com alguma certeza, sobre a pertinência da temática em foco, bem como conhecer e perceber as razões que poderão justificar a falta de utilização da informação financeira por parte destes *stakeholders*. Como o questionário “consiste em colocar a um conjunto de inquiridos, geralmente representativo de uma população, uma série de perguntas relativas à sua situação social, profissional ou familiar, às suas opiniões, à sua atitude em relação a opções ou a questões humanas e

sociais, às suas expectativas de um acontecimento ou de um problema, ou ainda sobre qualquer outro ponto que interesse os investigadores” (Quivy e Campenhoudt,1992), organizou-se um questionário de aplicação directa, que foi apresentado aos membros das comissões coordenadoras do sector bancário.

Após análise efectuada à bibliografia, concluiu-se que há bastante tempo que existe investigação internacional sobre alguns temas abrangidos mas não encontramos, durante o período de execução da presente dissertação, qualquer pesquisa específica sobre as Comissões de Trabalhadores enquanto utentes das DF's. O estudo de bibliografia especializada possibilitou a recolha e sistematização da informação que segue:

10.2. Elaboração e objectivos gerais do questionário

Depois da análise bibliográfica e da informação recolhida terem sido relacionadas e complementadas com opiniões de profissionais das áreas abrangidas e de membros do público-alvo da pesquisa, elaborou-se um mapa com os principais aspectos que permitissem aferir sobre a importância da informação financeira e da auditoria externa para as Comissões de Trabalhadores do sector bancário.

Com base no mapa referido organizou-se o questionário. Com a aplicação desta primeira técnica, pretendeu-se a recolha dos dados primários da dissertação.

O questionário aplicado é composto por um primeiro grupo referente à caracterização, dividido em três secções preliminares relativas aos dados gerais sobre: as instituições bancárias de onde os inquiridos são provenientes; os inquiridos e as Comissões de Trabalhadores envolvidas.

A segunda parte do questionário, tem como objectivo apreciar a importância da informação financeira para as Comissões de Trabalhadores, tendo-se dividido em secções temáticas distintas mas interligadas em relação à temática principal, que são: os aspectos gerais sobre responsabilidade social relativos às instituições bancárias

envolvidas; a relação das Comissões de Trabalhadores com a informação financeira; a relação das Comissões de Trabalhadores com a auditoria e as necessidades de formação. As respostas ao questionário aplicado foram solicitadas a todos os membros das Comissões de Trabalhadores seleccionados, sendo o questionário composto maioritariamente por perguntas fechadas.

Com as perguntas fechadas procurámos obter uma informação de fácil análise, tendo sido as perguntas abertas devidamente estruturadas e alternadas com as perguntas fechadas, para permitirem, por um lado, explorar as respostas às perguntas fechadas e, por outro, obter opiniões e dados adicionais para o desenvolvimento do trabalho de dissertação.

Para recolher os dados, foi ainda utilizada uma outra técnica comum no estudo de caso, que foi a análise de documentos, tais como, organogramas, estatuto das entidades bancárias e relatórios e contas publicados, estatutos das Comissões de Trabalhadores envolvidas e *sites* oficiais, quer das Comissões de Trabalhadores, quer das instituições bancárias. As informações obtidas através destas duas técnicas de pesquisa complementaram-se.

Os dados recolhidos e validados foram separados por categorias e efectuada a respectiva análise, obtendo-se o resultado da investigação, que permitiu, na nossa opinião, avaliar sobre o impacte do tema e importância da informação financeira/auditoria para as Comissões de Trabalhadores do sector bancário enquanto *stakeholders*.

De uma forma sumária, o questionário foi elaborado tendo em vista a obtenção e análise da seguinte informação:

- Conhecimento do direito à obtenção de informação de índole financeira pelos membros das Comissões de Trabalhadores;
- Frequência da consulta das DF's e do relatório de auditoria;

- Importância atribuída por estes utilizadores das DF's a estes instrumentos e à auditoria externa;
- Necessidades de formação / esclarecimentos sobre matérias relacionadas com o direito à informação de natureza financeira;
- Recolher alguma informação sobre a responsabilidade social na entidade bancária onde o inquirido desenvolve a sua actividade, relativamente a aspectos que possam ter significado na análise dos resultados e conclusões do estudo.

10.3. Inquiridos

A selecção da amostra foi efectuada após a realização de entrevistas a membros das Comissões de Trabalhadores do sector bancário português, de forma a definir os critérios de selecção mais adequados aos objectivos de investigação definidos e tendo em consideração que o Código de Trabalho prevê a existência de comissões coordenadoras e sub-comissões. Após estas entrevistas considerou-se mais adequado a sua aplicação apenas às comissões coordenadoras, pois, nas grandes empresas, como as do sector bancário, com inúmeras sub-comissões de Trabalhadores, são estas coordenadoras que, na prática, exercem os direitos de informação e consulta e tomam as decisões sobre as formas de participação mais adequadas.

10.4. Metodologia e difusão implementada

Sumariamente, pode afirmar-se que o estudo se concentrou, numa primeira fase, na identificação do tipo de direitos atribuídos às Comissões de Trabalhadores pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação do trabalho, tendo-se posteriormente seleccionado dentro de todos os direitos abrangidos os relacionados com a informação financeira e o controlo de gestão e identificado dentro das áreas científicas

de auditoria, contabilidade e organização e gestão de empresas os assuntos relacionados. Posteriormente à identificação dos aspectos considerados críticos e relevantes para os objectivos traçados, foi concebido um questionário, tendo sido implementadas, essencialmente, as seguintes fases:

Inicialmente, e conforme já foi referido nos pontos precedentes, solicitou-se a alguns especialistas, nomeadamente na área do direito, que se pronunciassem sobre os aspectos de natureza técnica envolvidos. Junto de alguns membros de Comissões de Trabalhadores do sector bancário, recolheram-se informações quanto à importância da informação financeira e da auditoria externa para o exercício das suas funções e relevância de um estudo deste tipo como fonte de diagnóstico da situação actual. Posteriormente, foi desenhado o mapa com os principais aspectos a contemplar no questionário que foi analisado, pelos mesmos elementos, relativamente à sua adequação. Seguidamente, o questionário foi testado com grupo piloto, constituído por alguns membros de Comissões de Trabalhadores, juristas e pessoas sem ligação directa a nenhuma das áreas científicas envolvidas;

Após a revisão do questionário foram entregues, para serem preenchidos pelo público-alvo.

Por fim, contactaram-se os intervenientes, indagando das razões pelas quais não responderam no prazo estipulado, aferindo-se de uma forma objectiva, sobre os motivos da obtenção de um número tão reduzido de respostas (apenas três), tendo-se concluído que seria necessária a solicitação de preenchimento directamente a cada inquirido.

Foi numa reunião das comissões coordenadoras do sector bancário, que foi possível a recolha dos restantes questionários analisados.

10.5. Utilização e processamento da informação recolhida

Depois de classificados os aspectos a analisar tendo como base o estudo da bibliografia existente, a opinião dos especialistas e de alguns membros das Comissões de Trabalhadores do sector bancário e a recolha da informação do questionário levado a cabo, a estrutura de processamento da análise da informação decorreu da seguinte forma:

- A informação obtida foi analisada de modo a organizar os dados recolhidos de acordo com os objectivos específicos a tratar;
- Procedeu-se à hierarquização dos objectivos;
- Realizou-se uma análise contabilística e estatística dos resultados recolhidos no questionário, ao exame da opinião dos inquiridos acerca da utilidade e da importância da informação financeira e da auditoria externa para o exercício das suas funções e das necessidades de formação nas áreas envolvidas;
- Finalmente, foram analisadas e sugeridas recomendações ou acções para minimizar o problema a partir da informação recolhida na literatura e no inquérito.

11. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Considerações prévias

Após o tratamento dos dados recolhidos no questionário implementado para investigar sobre a importância da informação financeira e da auditoria externa para as Comissões de Trabalhadores do sector bancário enquanto utentes das demonstrações financeiras, procedeu-se à auscultação dos inquiridos para confirmação e validação de alguns dados constantes nas respostas às perguntas de controlo, cujos resultados nos pareciam contraditórios.

Optou-se por não adoptar um único sistema de respostas. Existem questões em que se adoptou um sistema de resposta dupla – *Sim* e *Não* – e com a possibilidade nalgumas questões de optar por – *Não sei*. Decidiu-se, por motivos relacionados com o tipo de resultados que se pretendiam analisar, pela utilização de escalas noutras questões (escalas nem sempre iguais e algumas invertidas).

Pretendeu-se inquirir, sob a forma de questionário, o maior número possível de elementos das Comissões de Trabalhadores do sector bancário, tendo-se para o efeito entregue cerca de 50 questionários, dos quais só obtivemos 15 respostas.

Parte das respostas obtidas (12 respostas), foram recolhidas após o interesse, empenho e disponibilidade manifestados por esses inquiridos, aquando da nossa solicitação directa em reunião das comissões coordenadoras do sector bancário. Até à referida reunião e por via de envio e entrega directa de questionários, apenas tinham sido recebidos 3 questionários.

A minuta do inquérito apresenta-se no Anexo1.

11.2. Estruturação e objectivos do questionário

A estrutura do questionário é constituída por 2 partes. Uma para caracterização da instituição bancária onde os inquiridos se encontram inseridos, dos próprios inquiridos e da Comissão de Trabalhadores (Parte I) e outra para avaliação dos resultados (Parte II).

A parte II foi subdividida nas seguintes secções:

a) Aspectos gerais sobre responsabilidade social - para avaliar sob o ponto de vista genérico, a importância atribuída pela instituição bancária onde a Comissão de Trabalhadores se encontra inserida, às questões relacionadas com a responsabilidade social, tentando estabelecer algum tipo de relação com o exercício do direito à informação financeira por parte das Comissões de Trabalhadores;

b) A relação das Comissões de Trabalhadores com a informação financeira – os objectivos desta secção, são, nomeadamente, tentar responder às seguintes questões de investigação:

- Os membros das Comissões de Trabalhadores realizam a consulta da informação financeira permitida por lei? Esta consulta é realizada periodicamente e facultada pela empresa antes de solicitada ou aprovada no órgão competente? A informação é de qualidade e ajustada às necessidades deste grupo de *stakeholders*?
- Existem membros nas Comissões de Trabalhadores com competências profissionais na área ou são desenvolvidas competências específicas pelos seus membros em áreas como a contabilidade, gestão ou economia de forma a adquirir conhecimentos sobre as matérias a analisar que lhes permitam exercer de forma efectiva este direito à consulta?
- A empresa disponibiliza os profissionais da área financeira ou os auditores internos ou externos para esclarecerem as dúvidas em relação à informação financeira consultada?
- A informação quando é produzida e publicitada é desde logo entregue às Comissões

de Trabalhadores?

- A informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é considerada útil por estes *stakeholders* e essencial para o exercício das suas funções?

- A informação financeira facultada pelo anterior normativo era mais perceptível por parte destes utilizadores do que a proveniente das normas internacionais de contabilidade?

c) A relação das Comissões de Trabalhadores com a auditoria – os objectivos desta secção, são, nomeadamente, tentar responder às seguintes questões de investigação:

- Os membros das Comissões de Trabalhadores analisam a certificação legal de contas e entendem-na no caso de existência de reservas, ênfases, escusa de opinião ou opinião adversa?

- O trabalho da auditoria externa é considerado credível e importante para a actividade da Comissão de Trabalhadores e para a imagem da empresa?

- Verificam-se as mesmas diferenças de expectativas em relação à auditoria externa que se verificam em relação aos restantes *stakeholders*?

d) As necessidades de formação – esta secção têm como principal objectivo fazer um pequeno diagnóstico de carácter geral sobre as necessidades de formação do público-alvo, nas áreas relacionadas com o seu exercício do direito à informação de índole financeira.

12. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Devido ao elevado número de variáveis só considerámos desenvolver a análise das que tiveram resultados significativos e que são estatisticamente relevantes.

Na primeira parte, relativa à caracterização, pensámos ser importante salientar duas características que, pela sua natureza, poderão ser motivadoras de alguns resultados observados nas variáveis principais da investigação. Na caracterização das Comissões de Trabalhadores destaca-se que 71,43 % dos inquiridos que responderam afirmativamente em relação à existência de técnicos de apoio ao trabalho desenvolvido, apenas 15,38% referiram a existência de profissionais da área económico-financeira, mais especificamente de economistas. Relativamente aos inquiridos, verifica-se que dos 14 que responderam às questões relacionadas com as habilitações literárias, apenas 2 possuem cursos de ensino superior na área da gestão, não se tendo verificado nenhuma resposta afirmativa para as áreas científicas de contabilidade, auditoria ou economia (anexo 2).

Antes da análise dos resultados da segunda parte do inquérito, como questão de enquadramento, verifica-se que 57,1% dos inquiridos (14 respostas validadas) são da opinião que a instituição bancária a que pertencem não respeita os diversos direitos de consulta da Comissão de Trabalhadores. A relação da instituição bancária com a CT é qualificada por 46,7% dos indivíduos como “normal”, sendo considerada “algo difícil”, por 33,3% e “muito difícil” por 20%, não tendo qualquer dos inquiridos atribuído uma classificação de “muito fácil” ou “fácil” (15 respostas validadas).

Nas questões do grupo designado no inquérito como “aspectos gerais sobre responsabilidade social”, verifica-se que apenas 26,7% dos inquiridos consideram que a entidade cumpre o seu papel na sociedade. Na importância atribuída às questões da responsabilidade social pela organização, observa-se uma mediana de 2 – “abaixo da

média” (escala de 1 a 5).

Analisando as respostas ao ponto 5 sobre a relação das Comissões de Trabalhadores com a informação financeira, obtivemos os seguintes resultados considerados relevantes:

- 93,3% dos membros das CT’s conhecem o seu direito a obter informações de natureza financeira para o exercício das suas funções e procedem à sua consulta. Destes inquiridos apenas 14,3% utiliza esta informação de forma muito frequente, verificando-se que a maioria, 64,3% o faz de forma regular. Considerando a totalidade dos inquiridos (15) conclui-se que 26,7% dos inquiridos, não consulta a informação financeira da entidade ou o faz de forma pontual.
- A informação financeira consultada é obtida de forma interna e externa, sendo a obtenção de informação em meios externos à entidade referida em apenas 13,33% das 15 respostas validadas. A informação é obtida de forma maioritária após a sua solicitação ao órgão de gestão, sendo a sua obtenção externa verificada através da informação disponibilizada pelo Banco de Portugal e na imprensa.
- Quando realizamos uma observação por tipo de informação examinada e relevância atribuída a cada instrumento utilizado pelos inquiridos, concluimos que estes utilizadores não utilizam as DF’s de forma integrada, porquanto esta deverá ser complementada com outro tipo de informação de índole financeira, nomeadamente, indicadores de gestão económico-financeira elaborados pela empresa. O balanço é o instrumento de informação financeira privilegiado, utilizado por cerca de 86% dos inquiridos, seguido da demonstração de resultados com cerca de 64%. A informação menos utilizada pelos inquiridos são os planos e orçamentos da instituição financeira (informação prospectiva) tendo apenas 2 dos inquiridos afirmado a sua utilização. Estes resultados podem ser confirmados no gráfico seguinte:

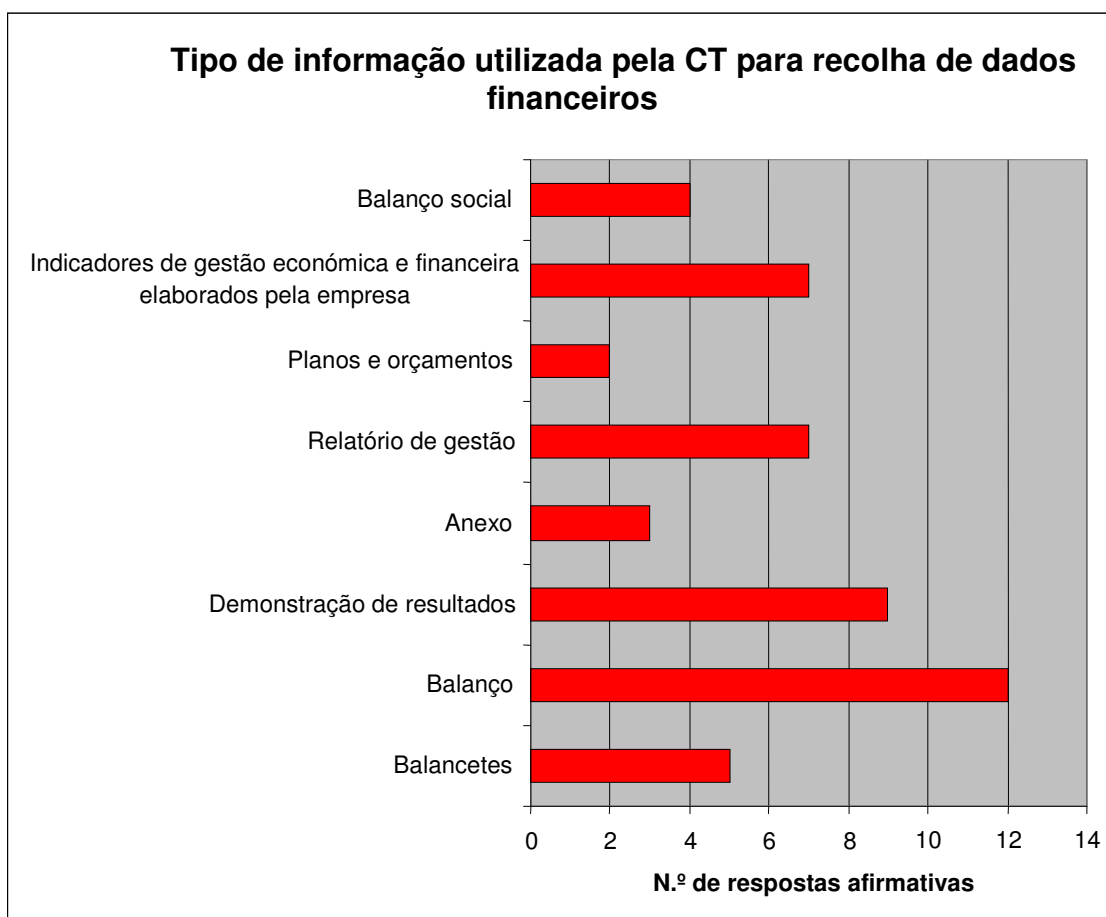


Gráfico: Tipo de informação utilizada pelas CT's para recolha de dados financeiros

- Atendendo aos objectivos, a mediana parece mais apropriada para observar o grau de relevância atribuído a cada instrumento, uma vez que o número de observações para valores inferiores é aproximadamente igual ao dos superiores (*Cruz, 2005*). Com base na análise da mediana podemos afirmar que mais de 50% dos inquiridos utilizadores de informação financeira consideram que estes instrumentos têm uma relevância média para o exercício das suas funções enquanto membros da CT.
- 71,4% dos inquiridos referem que não são disponibilizados, por parte da empresa, quaisquer profissionais da área financeira ou auditores internos ou externos para auxiliar na compreensão e análise da informação financeira;
- São considerados como pontos fracos da informação de índole financeira consultada, as faltas de credibilidade, detalhe, clareza e informação, designadamente, sobre as

medidas adoptadas e a adoptar, bem como os atrasos e insuficiência ao acompanhamento do fundo de pensões;

- 46,7% considera um grau de dificuldade de análise médio relativamente à informação financeira de publicação obrigatória, tendo sido classificado como difícil ou muito difícil por 53,3% da totalidade dos inquiridos;
- 73,4 % dos membros das CT's considera que a informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é útil e de qualidade para os trabalhadores enquanto utentes;
- A informação financeira facultada pelas normas internacionais de contabilidade é considerada por 50% dos inquiridos com respostas validadas nesta questão (10 respostas), como sendo mais útil e perceptível do que a proveniente do anterior normativo;
- 60% dos inquiridos consideram o conhecimento da situação financeira da instituição financeira como de importância acima da média, verificando-se que 26,7% consideram que é de importância muito alta, para o exercício das suas funções na Comissão de Trabalhadores.

Da observação das respostas ao ponto 6 do questionário sobre a relação das Comissões de Trabalhadores com a auditoria, consideramos relevantes os seguintes resultados:

- Apenas 33,33% dos inquiridos analisam a certificação legal de contas, tendo existido resposta de apenas 2 inquiridos (13,3%), quando se solicita que indiquem a importância atribuída aos seus diferentes tipos de opinião;
- 60% dos inquiridos atribuem um grau de importância médio à auditoria externa, tendo apenas 1 inquirido considerado que a sua importância seria abaixo da média;
- O relatório do auditor externo é referido por 73,4% dos inquiridos, como importante para a Comissão de Trabalhadores, por ser uma opinião de um profissional externo e independente sobre as demonstrações financeiras preparadas pelo órgão de gestão, sendo

este relatório considerado credível;

- Relativamente às diferenças de expectativas em auditoria, verifica-se que consideram ser do âmbito do trabalho do auditor:

- ✓ Garantir que a entidade não cometeu fraudes e actos ilegais, que a administração opera de acordo com a lei e garantir a continuidade da empresa se nada for referido no relatório – 20% dos inquiridos;

- ✓ Analisar todas as transacções da entidade – 13,3%.

- Nas 6 respostas consideradas válidas, os aspectos considerados como os mais importantes a acrescentar nos serviços e relatório do ROC, tendo obtido o mesmo grau de importância, foram a informação sobre os riscos para o sector e para a empresa num futuro previsível e a menção de factores em relação aos quais a sobrevivência da instituição está dependente. O aspecto considerado menos importante foi a introdução de maior detalhe na análise do significado de determinadas informações das DF's.

Relativamente ao grupo 7 do questionário, intitulado “as necessidades de formação”, apresentam-se os seguintes resultados:

- 80% dos inquiridos consideram que o desenvolvimento de acções de formação/esclarecimentos sobre as matérias em observação têm uma importância acima da média, sendo mesmo opção de 46,7% referir que a importância é muito alta;

- Todos os inquiridos manifestaram a necessidade de desenvolver instrumentos de trabalho específicos (como matrizes de análise, questionários, manuais específicos), para auxiliar estes *stakeholders* na análise da informação financeira, a que legalmente têm direito.

13. CONCLUSÕES E ORIENTAÇÃO PARA O FUTURO

O enfoque dado por este trabalho à temática das Comissões de Trabalhadores enquanto utilizadores da informação financeira produzida, como direito legalmente previsto, a análise de dados objectivos recolhidos através do inquérito ajudará, na nossa opinião, a reflectir sobre a problemática contribuindo para a melhoria da qualidade de intervenção destes representantes dos trabalhadores.

Tendo em consideração a temática da responsabilidade social, a importância social da contabilidade e da auditoria, parece-nos importante desenvolver trabalhos que foquem o valor da informação financeira, não apenas na perspectiva dos proprietários e dos investidores, mas de outros grupos interessados na informação financeira produzida.

Outro aspecto que consideramos importante referir nesta conclusão, é o de que, como é o órgão de gestão que define as políticas contabilísticas que se traduzem nas demonstrações financeiras, poderá existir um conflito de interesses entre o mesmo e os restantes *stakeholders*, principalmente nas situações em que o próprio órgão de gestão é a parte mais interessada na maximização dos resultados da entidade. Se este aspecto é relevante para os *stakeholders* externos, também o é para os trabalhadores e mais especificamente para os representantes dos trabalhadores, na medida em que estão interessados, nomeadamente, em manterem os seus postos de trabalho e os seus benefícios de reforma. A auditoria ao reduzir o risco do órgão de gestão modificar as DF's, é considerada como um mecanismo preventivo de controlo social, contribuindo neste sentido para o bem-estar social e indissociável quando falamos em DF's do sector bancário português.

É precisamente pela importância, cada vez maior, atribuída à informação financeira, que as alterações que têm ocorrido a nível económico e a nível social têm implicado um estudo, por parte dos principais organismos reguladores, no sentido de melhorar a

informação proporcionada pela contabilidade, de forma a contemplar, designadamente, mais informação prospectiva e indicadores não financeiros (*Cállen e Gadea, 2004*). O acréscimo de informação, quer a nível das DF's, quer a nível do relatório do auditor, parece ir de encontro a algumas das necessidades dos membros das Comissões de Trabalhadores.

Da aplicação do inquérito, foi possível concluir que a metodologia que melhor deveria ter cumprido os objectivos de investigação propostos, deveria ter sido a realização de entrevistas aos membros das comissões coordenadoras das Comissões de Trabalhadores devidamente seleccionados.

A nível das respostas para as questões de investigação, os resultados do inquérito não são conclusivos para toda a população, mas permitem verificar que, relativamente aos inquiridos (15), existe um conhecimento do direito à consulta de informações de natureza financeira, mas não um exercício deste direito na sua plenitude, quer em termos de quantitativos, quer em termos de qualitativos. Este aspecto também poderá ser justificado pela falta de qualificação nas áreas científicas abrangidas a nível dos próprios representantes e dos técnicos que os apoiam, assim como da falta de disponibilização pela empresa de profissionais da área financeira ou dos auditores internos ou externos para auxiliar esta parte interessada.

São apontados como pontos fracos da informação de índole financeira a falta de credibilidade, detalhe e clareza, a falta de informação e a insuficiência do acompanhamento do fundo de pensões, considerando-se que a informação proporcionada pelas DF's é útil e de qualidade para estes utilizadores, sendo o relatório do auditor externo considerado importante e credível.

Em relação à temática das diferenças de expectativas em auditoria, foram referidas, maioritariamente, as questões das fraudes, dos actos ilegais e da continuidade. Quanto

ao relatório do auditor, consideraram como os serviços mais importantes a serem acrescentados, a informação sobre os riscos para o sector e para a empresa num futuro previsível e a menção dos factores de dependência da empresa.

Em resumo, os resultados verificados são de que a informação financeira é importante para o exercício das funções das Comissões de Trabalhadores do sector bancário português, proporcionando a auditoria externa uma opinião profissional competente e independente que permite dar maior credibilidade às demonstrações financeiras consultadas, verificando-se diferenças de expectativas em relação ao trabalho dos auditores externos relativamente ao princípio da continuidade e à detecção de actos ilegais, erros e fraudes.

Existe uma necessidade evidente de promoção de cursos específicos para o público-alvo analisado, que desenvolvam conhecimentos em matérias como a contabilidade, gestão e auditoria e a concepção de alguns instrumentos de trabalho que permitam uma participação mais qualificada e eficaz na empresa através do exercício efectivo do direito à consulta da informação financeira previsto na Constituição da Republica, podendo estes aspectos proporcionar elementos de investigação futura.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Bruno José Machado de (2005). *Auditoria e sociedade: Diferenças de expectativas*. Publisher Team, Lisboa.

ALMEIDA, Bruno José Machado de e COLOMINA, Clara Isabel Muñoz (2009). *Evidencia de las diferencias de expectativas en auditoria en mercados bursátiles de reducida dimensión: El caso portugués*. [versão electrónica]. Revista Universo Contabil, pp. 102-111. Acedido a 25 de Abril de 2009, em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/1082>.

BOYD, David, BOYD, Sanithia C. e BOYD, William L. (2001). *The audit report: a misunderstanding gap between users and prepares*. National Public Accountant, January, p. 56-60. Washington.

CALLÉN, Yolanda Fuertes e GADEA, Antonio Laínez Gadea (2004). *Deficiencias y Alternativas de la información contable actual*. Partida Doble, nº.152, pp 62-73.

CANOTILHO, J.J. Gomes e MOREIRA, Vital (2007). *Constituição da República Portuguesa anotada: Volume 1.4.*ª edição. Coimbra Editora, Coimbra.

CARQUEJA, Hernâni O. (2007). *Teoria da contabilidade: Uma interpretação* [versão electrónica]. Revista de Estudos Politécnicos. **IV**, **7**, 007-040. Acedido a 10 de Março de 2009, em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n7/v4n7a02.pdf>.

COLOMINA, Clara Isabel Muñoz (1984). *Aportaciones contables a los nuevos objetivos y enfoques socio-economicos de la empresa*. Instituto de Planificacion Contable Ministério de Economia Y Hacienda, Madrid.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (1996). *Livro verde: Papel, estatuto e responsabilidade do revisor oficial de contas na União Europeia* [versão electrónica]. Acedido a 10 de Março de 2009, em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:1996:0338:FIN:PT:PDF>.

CORDEIRO, António Menezes (1994). *Manual de direito do trabalho: dogmática básica e princípios gerais, direito colectivo do trabalho, direito individual do trabalho*. Almedina, Coimbra.

CRUZ, Manuel Mendes da (2006). *Fundamentos do processo de decisão estratégica na indústria seguradora portuguesa*. Edições Colibri, Lisboa.

FERNANDES, António de Lemos Monteiro (1990). *Noções fundamentais de direito do trabalho 2:Relações colectivas de trabalho*. Almedina, Lisboa.

GARCÍA, Maria del Carmen Hernández (1997). *El valor añadido como indicador económico de la responsabilidad social de la empresa: una aplicación empírica*. Tese de doutoramento em Ciencias Económicas y Empresariales. Universidad de la Laguna.

INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS IN ENGLAND AND WALES (2005). *Agency theory and the role of auditing*. Acedido em 20 de Fevereiro de 2009, no *Web site* do: Institute of Chartered Accountants in England and Wales: <http://www.icaew.co.uk/index.cfm?route=124230>.

MARTINEZ, Pedro Romano (2005). *Direito do trabalho*. 2ª edição. Almedina, Coimbra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (2006). *Livro verde sobre as relações laborais*.

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (2004). *Normas internacionais de relato financeiro (IFRSSTM)*.

QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van (1992). *Manual de investigação em ciências sociais*. Gradiva, Lisboa.

REGO, Arménio, MOREIRA, José Manuel, e SARRICO, Cláudia (2003). *Gestão ética e responsabilidade social das empresas: Um estudo da situação portuguesa*. Principia, Cascais.

VEIGA, António Jorge Martins da (1995). *Lições de Direito do Trabalho*. 6ª edição. Universidade Lusíada, Lisboa.

ANEXO